



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 66

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1973

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMPORTARIA Nº 487, DE 22 DE
MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Conceder exoneração a servidora Sonia Maria Moritz, matrícula número 2.129.734, do cargo de Escrevente-Datilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotada no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Eliseu Resende.*

PORTARIA Nº 494, DE 23 DE
MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Declarar o servidor Waltenino Gomes, matrícula número 2.052.911, a partir de 1º de março de 1967, agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, referente a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito do 3º Distrito Rodoviário Federal, conforme o constante do processo número 357.917-72, verificando-se na mesma data a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procedeu o mesmo servidor, tudo de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1º, parágrafos 1º e 2º e 5º do Decreto número 990, de 14 de maio de 1962 e 4º da Lei número 3.789, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no Parecer 076-H, do Senhor Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de novembro de 1964. — *Eliseu Resende.*

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 521 DE 28 DE
MARÇO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada, pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar o Engenheiro Apolinário Rezende, matrícula 1.903.174, pertencente ao Quadro de Pessoal desta

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Patrimônio, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração. — *Gerardo José de Oliveira.*

3º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 03-341, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item XXIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar uma Comissão constituída dos funcionários: Engenheiro João Campos Ferreira, matrícula número 2.107.666, Eng. Ulisses de Almeida, matrícula nº 2.013.784 e o Oficial de Administração Homero do Santo Amaro Vergolino de Menezes, matrícula nº 1.020.775, para sob a presidência do primeiro, coordenar os trabalhos das provas do Concurso número 1-72, para contratação de Engenheiros, sob o regime da C. L. T., conforme as Instruções da Dr. PE. — DNER. — *Amílcar de Moraes Fernandes Favora.*

PORTARIA Nº 03.367, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 116 e o item VI do artigo 117, do Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar uma Comissão constituída dos servidores: José Ivo Moreira, matrícula nº 1.020.552, Assistente Comercial, nível 12, Celestino Frignani, matrícula nº 2.148.325, Escrevente Datilógrafo, nível 7, Antonio Carlos Peixoto do Amaral, matrícula número 2.080.306, Escrevente Datilógrafo nível 7 para, sob a presidência do primeiro, proceder o inventário da Seção de Abastecimento da R-3/1, deste 3º DRF, referente ao exercício de 1972. — *Amílcar de Moraes Fernandes Favora.*

4º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 4.031, DE 13 DE
MARÇO DE 1973

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprova-

do pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o servidor Pedro Benevenuto de Lima, matrícula número 2.066.201, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I — desta Autarquia, da função de Administrador de Trecho da Seção de Conservação de Residência 4.1, sediada em Petrolina (PE). — *José Marcolino Anacleto Porto.*

5º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 5.015, DE 15 DE
JANEIRO DE 1973

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Exonerar a servidora Sulamita Marinho Vieira Leite, matrícula número 2.108.432 da função de Substituta eventual do Chefe do Setor de Acidentes e Infrações, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias, que fora designada através a Portaria número 5.036, de 31 de janeiro de 1972. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

8º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 8.029, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Nelson Armani, matrícula 2.152.100, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial II desta autarquia, para exercer a função gratificada 9-F de Chefe do Setor de Controle da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito deste 8º Distrito Rodoviário Federal. — *Ney Viana Saravia.*

PORTARIAS DE 1 DE MARÇO
DE 1973

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971 resolve:

Nº 8.049 — Designar o servidor José Sperangolo, matrícula 1.733.937, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta autarquia, para exercer a função gratificada 7-F

de Chefe da Seção Administrativa da Residência de São José do Rio Preto (R-8-6) deste 8º Distrito Rodoviário Federal. — *Ney Viana Saravia.*

Nº 8.050 — Designar o servidor Hugo Pereira, matrícula 2.149.414, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta autarquia, para exercer a função gratificada 7-F de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência de São José do Rio Preto (R-8-6) deste 8º Distrito Rodoviário Federal. — *Ney Viana Saravia.*

9º Distrito Rodoviário
FederalPORTARIA Nº 9.024, DE 2 DE
MARÇO DE 1973

O Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

I — Dispensar o Laboratorista nível 3, Nelson Nemon, matrícula número 2.196.405, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada Símbolo 10-F de Administrador de Trecho compreendido entre os Kms. O e 265-55 das BR-277-73, da jurisdição da Residência 9-4 do 9º DRF.

II — Designar o mesmo servidor para exercer a Função de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 96, com Sede em União da Vitória, símbolo 6-F, do mesmo Distrito. — *Dalton de Oliveira Conde.*

10º Distrito Rodoviário
FederalPORTARIA Nº 10.026, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Ivo Nildo Schmitt, matrícula nº 2.120.933, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F de Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização de Capapava do Sul. — *Celso Guimarães Pantoja.*

DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEISPORTARIA Nº 89, DE 22 DE
MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNÇÃOÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 60.00	Semestre	Cr\$ 39.50
Ano	Cr\$ 100.00	Ano	Cr\$ 75.00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120.00	Ano	Cr\$ 95.00

PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apesquinado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão resituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contributo de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior e somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº (F) 89-DG — Dispensar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eli de Abreu e Lima — Agregada 4.C. da função gratificada

simbolo 1-F, de Chefe da Seção de Normas e Métodos (DCISNM), da Divisão de Coordenação da Diretoria de Planejamento e Coordenação deste Departamento, designada conforme Portaria (P) nº 471-DG, de 17 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial nº 182 e BOAD nº 184, de 23 e 25 de setembro de 1969, respectivamente.

nº 60.220 de 15 de fevereiro de 1967, e, tendo em vista a necessidade de disciplinar as providências para a realização da solenidade de entrega dos prêmios de que tratam as Resoluções nºs 71 e 72 do INC, resolve:

Constituir a Comissão organizadora da festa de entrega dos prêmios, troféus e diplomas que constam das Resoluções 71 e 72 do INC, devendo apresentar toda a programação para que a solenidade possa se realizar no próximo dia 19 de junho.

A Comissão será presidida pelo Secretário de Coordenação, Luiz Eduardo Estêves de Almeida, dela fazendo parte o Chefe de Gabinete, Azevedo Celular, o Diretor do Departamento do Filme Educativo, Cláudio José da Silva Figueiredo; o Diretor do Departamento do Filme de Longa-Metragem, Almir Teixeira de Mello; o Diretor do Departamento de Administração, Joaquim Amizant; o Assessor de Relações Públicas e Imprensa, Adilson Teles Dias; o Assessor da Secretaria de Planejamento, César Costa Filho.

Funcionará como Secretária da Comissão a Assessora Irandi Tavares Marcondes de Castro.

Cabe ainda, à Comissão providenciar a execução de todas as medidas que forem aprovadas, para a realização da solenidade, devendo, para tal fim, sempre que se fizer necessário, requisitar servidores do INC. — Carlos Guimarães de Matos Júnior, Presidente.

Maria da Glória Grãnia, matrícula nº 2.240.254, Servicial, Código GL.102.6B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — Horácio Kneese de Mello, O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 08805, resolve:

Nº 2 — Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sergio Paladino, matrícula número 1.067.588, Professor Adjunto, código EC.502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — Horácio Kneese de Mello,

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 340, DE 1973

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a autorização da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 26.3.73, resolve:

Nomear, de acordo com o item II, do artigo 12, da Lei nº 1.711-52, combinado com o item "b" do artigo 137, da Constituição Federal do Brasil, o ex-combatente Pedro Gomes de Faria, para exercer o cargo de Armazenista, AF.102.8-A, em vaga constante do QUP/UFGO.

Colânia, 3 de abril de 1973. — Professor Paulo de Bastos Pereira, Reitor da U. F. Go. em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 98 — Dispensar, nos termos do artigo 206, da Lei número 1.711, de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONSELHO NACIONAL DE COOPERATIVISMO

RESOLUÇÃO CNC Nº 07, DE 3 DE ABRIL DE 1973

O Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC, em sessão realizada em 1 de abril de 1973, com base no que dispõe o artigo 97, item II, da Lei nú-

mero 5.764, de 16 de dezembro de 1971, resolveu:

I — A dissolução da sociedade em todos os casos enumerados no artigo 63 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, será sempre complementada pela liquidação.

II — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Walter Ramos da Costa Porto — Presidente em exercício.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 27 DE 2-DE ABRIL DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597 de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve

Designar Dalva de Oliveira Miranda, Escrifuroária nível 8-A, matrícula nº 1.055.367 do Q.P.F.P. do MEC, para exercer a função de Assistente Adjunto com a gratificação mensal de 794,00 (setecentos e noventa e

quatro cruzeiros) da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Exposição de Motivos nº 384, de 22-8-69, publicada no Diário Oficial de 12-9-69. — Vândio Londres da Nobrega, Diretor-Geral.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições previstas na alínea c do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 08568, resolve:

Nº 1 — Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

28 de outubro de 1952, Haroldo Gomes Barbosa, Armazenista, nível 10-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Secretário de Laboratório de Ciências do Mar, a partir de 15 de março do corrente ano. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 109 — Exonerar, a pedido, a partir de 14 de março do corrente ano, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco das Chagas Ley, Mensageiro, nível I, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 87 — Dispensar Cesar Guilherme Rody do encargo de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, publicada no D. O. U. de 12 de maio de 1972;

Designar Cyro de Carvalho para exercer o encargo acima aludido, com a retribuição mensal de Cr\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros). — Máximo Bongo Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 43, item XVII, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nº 213 — Declarar sem efeito a Portaria nº 516, de 27 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial de 8 de novembro de 1972, Seção I, Parte II, página nº 3.948, em virtude da qual Gildásio Pereira Donato, ocupante do cargo de Armazenista, AF-102.10.B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, foi designado para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 8-F, do "Campus", Avançado, em Barreiras, Bahia, oriada pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, por não se ter verificado a posse no prazo legal. — Reitor.

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, alínea a, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 217 — Nos termos dos artigos 53, item II, da Lei nº 4.884-A, de 6 de dezembro de 1966, 101, item III e 102, item I, alínea a, da Lei de Organização Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria a Judith Rabello Barcellos no cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP da UFMG, lotado na Escola de Música, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter provado contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço público. — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATOS DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos nº 119, de 14 de

fevereiro de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de março de 1973, resolve:

Nº 11 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Adina Neirão Reymão para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514.11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 12 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Ana Lúcia Dias da Ponte Souza para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514.11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 13 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Claudete Coelho de Lima para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514.11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 14 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Ely Nunes de Azevedo Andrade para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514.11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — Prof. Doutor Aloysio da Costa Chaves, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas

atribuições e nos termos da Resolução nº 27-71, de 24 de novembro de 1971, do Conselho Universitário, resolve:

Nº GR-3 — Conceder a Comenda do Mérito Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, a Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, Ministro Eraldo Gueiros Leite, por relevantes serviços prestados a esta Universidade, bem como à causa da educação no País.

Nº GR-4, de 31-3-73 — Conceder a Comenda do Mérito Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, por relevantes serviços prestados a esta Universidade, bem como à causa da educação no País, às seguintes personalidades:

— Sua Excelência o Senhor Professor Doutor Aderbal de Araújo Junior, Deputado Federal;

— Sua Excelência o Senhor Coronel Confúcio Pamplona, Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura;

— Sua Excelência o Senhor Doutor Cláudio Lessa de Azeu e Silva, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP;

— Senhor Doutor Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras e Saneamento — DNOS;

— Senhor Doutor Alberto de Brito Pereira, Diretor-Geral do Departamento de Empresa Nacional;

— Senhor Professor Newton Lins Buarque Sucupira, Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais do Ministério da Educação e Cultura;

— Senhor Doutor José de Arimathea Barcellos, Coordenador de Recrutamento e Seleção do DASP;

— Senhor Professor Celso de Carvalho, Assistente da Coordenadoria de Cadastro e Lotação do DASP. — Professor Dr. Adilson Erasmo de Azevedo, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 49ª Reunião, realizada em 19 de janeiro de 1973

As dezesseis horas do dia dez e nove do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Ivo Mathias de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Ynel Alves de Camargo — Vice-Presidente — Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Miltinho Rodrigues Martinez, José Paulon Junior, suplen-

te do Conselheiro Orlando Travancas, Vilma Guida Santos, suplente do Conselheiro Elmo Lopes da Cunha, Alécio Zanettim, Júlio de Carvalho Pedro Rodrigues Oliveira, suplente do Conselheiro Antonio Lopes de Sá, Adalberto Matheus, Walberio Steiner, Jayme Sundaus e Carlos Barbosa de Souza, suplente do Conselheiro Mário Curjão Pessoa, a 49ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Presente o Conselheiro suplente José de Oliveira Buim, que foi convidado a fazer parte da mesa, sem direito a voto. Justificadas as ausências do Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara e dos Conselheiros efetivos substituídos pelos suplentes. Aproveitada a Ata da reunião anterior — 49ª — com pequenas alterações na redação referente às declarações do Conselheiro suplente Tikara Tanaumi. Expediente: O Presidente afirmou que o Conselho Federal de Contabilidade já recebeu exemplares do Manual do Imposto de Renda — pessoa jurídica, 1973 — alguns dos quais se achavam na pasta dos Senhores Conselheiros. Nas páginas 35 a 42, como já e do conhecimento do Plenário, estava inserida matéria de interesse do Conselho Federal, como seja informes de interesse da Classe. O Código de Ética Profissional, extraído da Resolução CFC nº 107-58 e relação dos endereços de todos os Conselhos de Contabilidade. Encaminhados para o C.F.C. 15.000 exemplares, são enviados aos Conselhos Regionais, com a recomendação de que mais exemplares poderão ser procurados nas Inspetorias Regionais da Receita Federal. A seguir, o Senhor Presidente mandou fosse lido o pronunciamento do Consultor Jurídico deste C.F.C., Dr. José Washington

Coelho a respeito de um parecer do Dr. José Carlos Barbuio, publicado em "Notícias Econômicas" de outubro-novembro de 1972. O encaminhamento ao Consultor Jurídico do C. F. C. foi solicitado, na reunião de 17 de novembro de 1972, pelo Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo. Trata o documento referido sobre a Resolução do C. F. C. nº 363-71. A seguir, o Senhor Presidente se referiu ao relatório das atividades do C. F. C., durante o 2º semestre de 1972, cuja cópia se encontrava na pasta dos Senhores Conselheiros. Submetendo-o ao Plenário, foi ele aprovado. Ordem do Dia: O Presidente da Comissão de Contas, vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 97-72. Balançetes do Conselho Federal de Contabilidade, de dezembro de 1972. A Comissão de Contas, no desempenho de suas atribuições, procedeu a minucioso exame e conferência de quanto se registrou como fatos administrativos, neste Conselho Federal, tendo compulsado toda a documentação referente ao mês de dezembro de 1972. Assim sendo os seus integrantes são de parecer que as referidas contas estão em condições de serem aprovadas. Aprovado. 108-70. C. F. C. cédula de presença a conselheiros e representação à Presidência. Os membros da Comissão de Contas, pelo exame e verificação mensal dos Balançetes e demais documentos contábeis deste Conselho, atestam a existência, existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária para fazer face aos pagamentos de cédula de presença e de representação da Presidência, fixadas em reunião de 24 de abril de 1970, no 1º semestre de 1972. Aprovado. 265-62. CRC-Pernambuco. Compra de sede. Volta o processo à Comissão de Contas, em que o CRC Pernambuco solicitou e recebeu do C. F. C. um empréstimo de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para complementar o pagamento da compra das salas 1.207 e 1.208, do Edifício Tabira, conforme autorização dada pelo Excmo. Sr. Ministro do Trabalho, em processo MTPS número 328.214-72. O CRC, por solicitação desta Comissão de Contas, em reunião de 15 de dezembro de 1972, encaminha o plano de amortização do empréstimo concedido, que é de 10 (dez) parcelas mensais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), vencendo a partir do mês de março de 1973. O processo está devidamente informado pela Contabilidade, motivo pelo qual esta Comissão de Contas e de parecer que seja o esquema aprovado. Aprovado. 165-72. CRC-Goiás. Orçamento para 1973. Na elaboração da proposta orçamentária observou o CRC as Normas contábeis baixadas pela Resolução CFC nº 312-71 e a sua reformulação aprovada pela Resolução CFC nº 360-72. O processo está devidamente informado pela Contabilidade, motivo pelo qual opinamos pela aprovação. Aprovado. O Presidente Ynel Alves de Camargo esclareceu que os demais se encontram pendentes de adaptações as normas baixadas, recentemente pela Resolução CFC nº 360-72, motivo por que devem ser apreciados na próxima reunião ordinária. 142 — 138 — 123 — 125 — 127 — 129 — 130 e 135. Balançetes mensais dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas, Sergipe e São Paulo, respectivamente dos 2º e 3º trimestres de 1972. Os processos foram devidamente informados pelo setor de Contabilidade deste órgão, motivo por que opinamos pela remessa dos Balançetes. A I. G. F., do M. T. P. S., para efeito de cumprimento de sua Portaria nº 68-71. Aprovado. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos pediu prorrogação para o processo nº 276, de 1972 em seu poder, o que lhe foi concedido. O Conselheiro Orlando de Lemos Falcone, relatou o processo a

seguir indicado. 247-72. CRC-São Paulo. Recurso do Escritório de Contabilidade FINIX S. A. Reconheço o esforço e a dedicação do Conselheiro Shiro Yamamoto, do CRC-São Paulo, porém falta competência ao Regional para aplicar penalidades à leiga Maria de Souza Krieglér e por outro lado, considerando serem infratores primários a Empresa, e o profissional José Januário Filho, sou pela manutenção das multas aos mesmos de Cr\$ 90,00 e Cr\$ 45,00 respectivamente, como propôs a Assessoria. Aprovado. O Conselheiro Walberto Steiner relatou o processo a seguir indicado: 245-72. CRC-Pernambuco. Recurso de Honório Roberto Galhardo. Acolho o recurso, considerando insubsistente o auto de infração, dado inexistir conduta ilegal ou punível, na forma pretendida e narrada nas peças acusatórias. Aprovado. O Conselheiro Jayme Sundaus relatou os processos a seguir indicados: 241-65 — 180-71 e 124-67. Cédula de presença a Conselheiros e representação à Presidência dos CC, RR, CC, Guanabara, Goiás e Rio de Janeiro. Observado os dispositivos da Resolução C. F. C. n.º 261-70, propomos a homologação. Aprovado. 191-72. CRC-Distrito Federal. Cédula de Presença a Conselheiros e representação à Presidência. Dos dispositivos da Resolução CFC n.º 261-70, o CRC deixou de observar apenas o parágrafo 2º do artigo 2º, que trata do prazo para en-

caminhamento a este C. F. C. Muito embora o atraso na remessa tenha sido de oito dias, propomos a homologação do pagamento a partir da data do encaminhamento ao C. F. C. Aprovado. Ainda na Ordem do Dia, o Senhor Presidente trouxe a conhecimento do Plenário o Processo que foi enviado ao C. F. C. pelo Ministério da Fazenda, Subsecretaria de Economia e Finanças, acerca de sugestão apresentada sobre a oficialização de mais um livro contábil: "Balancos e Razão-Balancete". O Plenário do Conselho Federal decidiu encaminhar o citado processo ao Conselheiro Antonio Lopes de Sá, para um pronunciamento. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão a Deliberação CFC n.º 67-72, baixada "ad referendum", que homologa pareceres da Comissão de Contas do CRC-Pernambuco, baixada com o objetivo de formalizar a situação relacionada à disponibilidade financeira para ocorrer aos pagamentos de Cédula de Presença aos Conselheiros e membros da Comissão de Contas, no 2º semestre de 1972 e da representação da Presidência, nos dois semestres de 1972. Esclareceu a Presidência que a matéria requerida urgência, sendo que a regularização formal deveria ser levada a termo, ainda no exercício de 1972, do que resultou a legitimação do procedimento "ad referendum" do Plenário. O Plenário referendou a Deliberação CFC n.º 67-72. *Interesse Geral:* Usou da palavra,

inicialmente, a Conselheira Vilma Guida Santos, para dizer que desincumbiu-se da tarefa que lhe foi afeta, pela Presidência do C. F. C., representando-a nas festividades de fundação da Escola de Comércio de Colatina. Estivera presente a Missa e às solenidades, em companhia da Presidente do CRC — Espírito Santo, Lyza de Souza Macedo, transmitindo aos formandos a mensagem da Presidência, de votos de muito êxito na profissão que abraçaram. O Presidente Ivo Malhães agradeceu à Conselheira Vilma, pelo bom desempenho da missão. A seguir, a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos usou da palavra, para comunicar ao Plenário que, conforme constara da Ata da reunião anterior entraria em contato com autoridades da Receita Federal, na terça-feira — 19 de dezembro — quando trataria sobre definição da redação da Instrução Normativa n.º 45, de 3 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 3 de dezembro de 1971, o que entretanto não se concretizara, dada a ausência do Secretário-Geral da Receita, no Rio de Janeiro. Estava, porém, aguardando, a próxima vinda do Secretário do Rio, para ventilá-lo assunto. O Conselheiro Milton Rodrigues Martinez comunicou ao Plenário a designação da Conselheira Nilza Corrêa dos Santos para a Assessoria do Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, tendo o Presidente Ivo Malhães afirmado ser motivo de orgulho para o Conselho Federal e para a Classe tal

designação, conatulando-se com a Secretaria-Geral, por ter, em seus quadros, pessoa de tão alto gabarito. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, com a palavra, agradeceu as referências ao seu nome e indagou da Presidência sobre a Comissão designada, para entrar em entendimentos com o Banco Central do Brasil, a respeito de normas baixadas sobre auditoria. Após considerações da Presidência, sobre o assunto, convocou ele os dois membros da Comissão, vice-Presidente Ynel Alves de Camargo e a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos para uma reunião no dia 29 do corrente, quando juntamente com a Presidência traçariam uma orientação a ser adotada, antes de marcar entrevista com o Presidente do Banco Central. A seguir, o Conselheiro Carlos Barbosa de Souza passou às mãos da Presidência o Livro "Guia Prático do Imposto de Renda — Pessoa Física — 40 problemas resolvidos — de autoria do Contador Sebastião Carlos Bedê e Silva. O Presidente Ivo Malhães agradecendo a oferta, disse que será ele encaminhado à Biblioteca do C. F. C., afirmando ainda que dirigiria ao autor os agradecimentos do C. F. C. E nada mais havendo que tratar, foi encerrada a reunião às 19 horas, sendo marcado o dia 23 de fevereiro para a próxima reunião ordinária. A Ata foi por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho redigida e após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente Ivo Malhães de Oliveira.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 480, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo da Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, — Murilo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimessa Machado Arcuri, Tesoureira.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3268, de 30.09.57.

EM CRUZEIROS

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	46.500	47.700	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	6.500	5.100	3.1.1.0 PESSOAL	9.800	7.800
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	2.700	2.550
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	15.100	16.000
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	1.150	1.500
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONTRIB. PREV. SOCIAL	1.983	2.150
			3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			"SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"	16.567	16.500
TOTAL	52.800	52.800	TOTAL	52.800	52.800
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	4.400	4.500
"SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"	6.500	6.500	TOTAL	4.400	2.000
TOTAL	6.500	6.500			

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	52.000	46.300
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	--	6.500
TOTAIS	52.800	52.800

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo da Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara. — Murilo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA
ORÇAMENTO RETIFICADO PARA O EXERCÍCIO DE 1972.

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57		EM CRUZEIROS			
RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	650.000	650.000	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	100.000	100.000	3.1.1.0 PESSOAL	160.000	160.000
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	38.000	46.000
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	200.000	218.000
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	10.000	10.000
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	258.000	260.000
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"	86.000	56.000
TOTAL	750.000	750.000	TOTAL	750.000	750.000
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	10.000	10.000
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	12.000	18.000
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"	86.000	56.000	4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	64.000	28.000
TOTAL	86.000	56.000	TOTAL	86.000	56.000

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	750.000	694.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		56.000
TOTAIS	750.000	750.000

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo da Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. — Murilo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO LEI: Nº 3.268, de 30.09.57		EM CRUZEIROS			
RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	86.040		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL			3.1.1.0 PESSOAL	12.000	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	14.720	100.760	3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	6.760	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	25.000	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	4.000	47.760
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO PREV. SOCIAL	4.000	
			3.2.7.0 DEV. TRANSF. CORRENTES	30.000	34.000
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		19.000
TOTAL		100.760	TOTAL		100.760
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	9.000	
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		19.000	4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	10.000	19.000
TOTAL		19.000	TOTAL		19.000

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	100.760	81.760
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		19.000
TOTAIS	100.760	100.760

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo da Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ORÇAMENTO RETIFICADO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57.

EM CRUZEIROS

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
2.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	8.165	8.642	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
3.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	1.035	1.035	3.1.1.0 PESSOAL	2.500	2.500
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	400	400
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	487	864
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	230	230
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.683	3.683
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"	1.900	1.900
TOTAL	9.200	9.677	TOTAL	2.200	2.677
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	1.650	1.650
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	1.900	1.900	4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	250	250
TOTAL	1.900	1.900	TOTAL	1.900	1.900

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	9.677	7.777
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....		1.900
TOTAIS.....	9.677	9.677

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo da 2ª Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972.

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3268, de 30.09.57.

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	391.800		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	5.000		3.1.1.0 PESSOAL	102.900	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	19.000	415.800	3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	25.200	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	46.400	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	13.000	137.500
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0 TRANSF. DE ASSIS. E PREV. SOCIAL	1.800	
			3.2.5.0 CONTRIB. PREV. SOCIAL	14.000	
			3.2.7.0 DEV. TRANSF. CORRENTES	138.000	153.800
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		74.500
TOTAL		415.800	TOTAL		415.800
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		74.500	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
OPERAÇÃO DE CRÉDITO		29.300	4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS	21.900	
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	32.500	
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	49.400	103.800
TOTAL		103.800	TOTAL		103.800

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	415.800	341.300
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	29.300	103.800
TOTAIS.....	445.100	445.100

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Território Federal de Roraima, — *Murilo Bustos Belchior*, Presidente. — *Clármessa Machado Arcuri*, Tesoureira.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30.09.57.

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA		310	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL			3.1.1.0 PESSOAL		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO		190
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS		120
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS		
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
TOTAL		310	TOTAL		310

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	310	310
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	-
TOTAIS	310	310

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, — *Murilo Bustos Belchior*, Presidente. — *Clármessa Machado Arcuri*, Tesoureira.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972.

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, DE 30.09.57

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	233.250		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	8.700	241.950	3.1.1.0 PESSOAL	57.000	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	8.000	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	53.300	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	9.000	127.300
			3.2.0.0 TRANSF. CORRENTES		
			3.2.5.0 CONT. PREVID. SOCIAL	16.000	
			3.2.7.0 DIV. TRANSF. CORRENTES	77.650	93.650
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		21.000
TOTAL		241.950	TOTAL		241.950
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	14.000	
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	7.000	21.000
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		21.000			
TOTAL		241.950	TOTAL		241.950

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	241.950	220.950
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	21.000
TOTAIS	241.950	241.950

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 487, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí. — Murilo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57

RECEITA			DESPESA		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	14.340		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	1.460	15.800	3.1.1.0 PESSOAL	3.000	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	700	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	4.500	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	333	8.533
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.300	
			3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.467	5.767
TOTAL		15.800	TOTAL		14.300
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.1 MÁQUINAS MOTORES E APARELHOS	1.500	1.500
TOTAL		15.800	TOTAL		15.800

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES....	15.800	14.300
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL...	-	1.500
T O T A I S	15.800	15.800

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. — Murilo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, DE 30.09.57

RECEITA			DESPESA		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	385.700		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	500		3.1.1.0 PESSOAL	64.000	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	25.684	411.884	3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	24.500	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	114.000	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	16.000	218.500
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONT. PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.720	
			3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	133.528	148.248
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		45.136
TOTAL		411.884	TOTAL		411.884
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		45.136	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MO- VEIS E IMÓVEIS.....		20.000	4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	10.000	
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	10.000	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	25.136	
			4.2.0.0 DIV. INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000	65.136
TOTAL		63.136	TOTAL		65.136

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	411.884	366.748
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	20.000	65.136
T O T A I S	431.884	431.884

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3268 de 30.09.57.

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	112.272,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL			3.1.1.0 - PESSOAL	14.300,00	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	80.084,80	192.356,80	3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	5.040,00	
			3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	17.500,00	
			3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS	1.000,00	37.840,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 - CONTRIB. PREV. SOCIAL	4.000,00	
			3.2.7.0 - DIV. TRANSP. CORRENTES		
			3.2.7.2 - ENTIDADES FEDERAIS	20.200,00	34.200,00
TOTAL		192.356,80	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		120.316,80
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		120.316,80	TOTAL		192.356,80
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	2.000,00	
			4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	
			4.2.0.0 - INVERSOES FINANCEIRAS	115.316,80	120.316,80
TOTAL		120.316,80	TOTAL		120.316,80

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	192.356,80	72.040,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	120.316,80
TOTALS	192.356,80	192.356,80

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	133.400		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	6.600	140.000	3.1.1.0 - PESSOAL	53.100	
			3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	5.200	
			3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	19.400	
			3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS	3.600	81.300
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 - CONTRIB. PREV. SOCIAL	12.030	
			3.2.7.0 - DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.670	54.700
TOTAL		140.000	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		4.000
			TOTAL		140.000
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	2.000	
			4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE	2.000	4.000
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		4.000	TOTAL		4.000
TOTAL		4.000			

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	140.00	136.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	4.000
TOTALS	140.000	140.000

RESOLUÇÃO Nº 491, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	508.500		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	64.500	573.000	3.1.1.0 PESSOAL	140.000	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	25.000	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	126.000	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	7.000	298.000
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO PREV. SOCIAL	37.000	
			3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	172.000	209.000
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		66.000
TOTAL		573.000	TOTAL		573.000
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	30.000	
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		66.000	4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	36.000	66.000
TOTAL		66.000	TOTAL		66.000

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES...	573.000	507.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL...	-	66.000
T O T A I S	573.000	573.000

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI 3.268, de 30.09.57

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	108.000,00		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	23.000,00	131.000,00	3.1.1.0 PESSOAL	17.252,00	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	15.630,00	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	1.879,28	36.061,28
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONTRIB. PREVID. SOCIAL	6.138,72	
			3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"	35.800,00	41.938,72
TOTAL		131.000,00	TOTAL		131.000,00
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		53.000,00	4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	53.000,00	53.000,00
TOTAL		53.000,00	TOTAL		53.000,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	131.000,00	28.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	53.000,00
T O T A I S	131.000,00	131.000,00

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba. — *Murillo Bastos Beichior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO: LEI 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	57.300		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	11.100	68.400	3.1.1.0 PESSOAL	10.300	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	4.040	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	22.300	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	2.000	38.640
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONTRIB. PREVID. SOCIAL	3.340	
			3.2.7.0 DIV. TRANSF. CORRENTES	22.300	25.640
TOTAL		68.400	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		4.120
			TOTAL		68.400
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		4.120	4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
TOTAL		4.120	4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	4.120	4.120
			TOTAL		4.120

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	68.400	64.280
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	4.120
T O T A I S	68.400	68.400

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará. — *Murillo Bastos Beichior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	33.000		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	20.000	53.000	3.1.1.0 PESSOAL	10.000	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	6.000	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	8.500	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	5.000	29.500
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONT. PREVID. SOCIAL	6.000	
			3.2.7.0 DIV. TRANSF. CORRENTES	16.000	22.000
TOTAL		53.000	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		1.500
			TOTAL		53.000
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		1.500	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL		1.500	4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	1.500	1.500
			TOTAL		1.500

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	53.000	51.500
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	1.500
T O T A I S	53.000	53.000

RESOLUÇÃO Nº 495, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973.

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara. — *Murillo Bustos Belchior*, Presidente. — *Clarmesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	715.000		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	100.000	815.000	3.1.1.0 PESSOAL	167.000	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	49.500	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	248.500	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	11.500	476.500
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		308.500
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		28.000
TOTAL		815.000	TOTAL		813.000
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		28.000	4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	6.000	
TOTAL		28.000	4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	22.000	28.000
			TOTAL		28.000

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	813.000	785.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	28.000
T O T A I S	813.000	813.000

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973.

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. — *Murillo Bustos Belchior*, Presidente. — *Clarmesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	107.060		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.500		3.1.1.0 PESSOAL	15.000	
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.000		3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	2.500	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	28.220	159.780	3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	11.580	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	4.000	33.080
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO PREV. SOCIAL	5.800	
			3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.400	36.700
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		90.000
TOTAL		159.780	TOTAL		159.780
2.0.0.00 RECEITA DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.000	25.000	4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	15.000	
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	20.000	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		90.000	4.2.1.0 AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS	80.000	115.000
TOTAL		115.000	TOTAL		115.000

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	159.780	69.780
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	25.000	115.000
T O T A I S	184.780	184.780

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, Murilo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57		EM CRUZEIROS			
RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
2.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
2.1.0.00 RECEITAS TRIBUTARIAS	142.000		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
2.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	3.000	145.000	3.1.1.0 PESSOAL	48.000	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	8.000	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	28.200	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	5.500	89.700
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0 CONTRIBUIÇÕES DE PREV. SOCIAL	4.800	
			3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.000	49.800
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		5.200
TOTAL		145.000	TOTAL		145.000
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	5.000	
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		5.500	4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	2.500	5.500
TOTAL		5.500	TOTAL		5.500

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	145.000	139.500
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....		5.500
T O T A L S	145.000	145.000

RESOLUÇÃO Nº 498, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar, conforme o quadro anexo, o Orçamento para o Exercício de 1973, deste Conselho Federal de Medicina. — Murilo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57		EM CRUZEIROS			
RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.200.000		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS	460.000	1.660.000	3.1.1.0 PESSOAL	138.000	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	38.000	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	591.000	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	443.000	1.210.000
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONTRIB. PREVIDÊNCIA SOCIAL	25.000	
			3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTE		
			3.2.7.2 ENTIDADES FEDERAIS	50.000	75.000
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		375.000
TOTAL		1.660.000	TOTAL		1.660.000
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	20.000	
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	75.000	
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		375.000	4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS	280.000	375.000
TOTAL		375.000	TOTAL		375.000

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	1.660.000	1.285.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....		375.000
T O T A L S	1.660.000	1.660.000

RESOLUÇÃO Nº 499, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. — *Murilo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57 EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	11.600		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	6.968	
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	600		3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.532	11.500
1.5.0.00 RECEITAS DÍVERSAS	420	12.620	"SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		1.120
TOTAL		12.620	TOTAL		12.620
		=====			=====
"SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		1.120	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL		1.120	4.1.0.0 INVESTIMENTOS	1.120	1.120
		=====	TOTAL		1.120
		=====			=====

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	12.620	11.500
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	1.120
T O T A I S	12.620	12.620

RESOLUÇÃO Nº 500, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso. — *Murilo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3268, de 30.09.57 EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	49.358		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DÍVERSAS	7.309	56.667	3.1.1.0 PESSOAL	9.679	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	4.350	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	6.435	
			3.1.4.0 ENCARGOS DÍVERSOS	390	21.054
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		16.509
			"SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		19.104
TOTAL		56.667	TOTAL		56.667
		=====			=====
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	1.060	
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	2.800	3.860
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
"SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		19.104	4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		15.244
TOTAL		19.104	TOTAL		19.104
		=====			=====

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	56.667	37.563
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	19.104
T O T A I S	56.667	56.667

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RÉSOLUÇÃO Nº 501, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.928.550		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	341.000	2.269.550	3.1.1.0 PESSOAL	420.000	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	98.000	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	420.500	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	53.000	991.500
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO PREV. SOCIAL	108.100	
			3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	724.850	832.950
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		445.100
TOTAL		2.269.550	TOTAL		2.269.550
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	100.000	
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	35.000	135.000
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		445.100	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		445.100
TOTAL		445.100	TOTAL		445.100

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	2.269.550	1.824.450
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	445.100
T O T A L	2.269.550	2.269.550

RÉSOLUÇÃO Nº 502, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI 3268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.800,00		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	1.005,70	4.805,70	3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	695,00	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.210,70	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	66,67	1.972,37
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		933,33
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		1.900,00
TOTAL		4.805,70	TOTAL		4.805,70
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		1.900,00	4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	1.900,00	1.900,00
TOTAL		1.900,00	TOTAL		1.900,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	4.805,70	2.905,70
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	1.900,00
T O T A L	4.805,70	4.805,70

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. — *Murilo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	19.500,00		3.1.0.0 DESPESAS DE GUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	3.750,00	23.050,00	3.1.1.0 PESSOAL	3.391,67	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	500,00	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	4.500,00	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	300,00	10.691,67
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONT. PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.550,00	
			3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.608,33	9.158,33
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		3.200,00
TOTAL		23.050,00	TOTAL		23.050,00
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	1.500,00	
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		3.200,00	4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	1.200,00
TOTAL		3.200,00	TOTAL		3.200,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	23.050,00	19.850,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	3.200,00
T O T A I S	23.050,00	23.050,00

RESOLUÇÃO Nº 504, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. — *Murilo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57

EM CRUZÉIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	391.800		3.1.0.0 DESPESAS DE GUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	8.000		3.1.1.0 PESSOAL	147.600	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	19.000	418.800	3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	26.500	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	57.000	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	13.500	244.600
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0 TRANSF. ASSEST. PREV. SOCIAL	3.000	
			3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO PREVID. SOCIAL	17.000	
			3.2.7.0 DIVERSAS TRANSF. CORRENTES	155.000	155.000
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		19.200
TOTAL		418.800	TOTAL		418.800
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	10.000	
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		19.200	4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	9.200	19.200
TOTAL		19.200	TOTAL		19.200

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	418.800	399.600
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	19.200
T O T A I S	418.800	418.800

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo da Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 1972

EM CRUZEIROS

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	233.250	293.250	3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	57.000	57.000
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 DESPESAS DE GUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	6.700	8.700	3.1.1.0 PESSOAL	23.200	84.800
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO		
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	23.650	23.650
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	21.000	34.000
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		
T O T A L	241.950	301.950	T O T A L	241.950	301.950
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"	21.000	34.000	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS	14.000	14.000
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		20.000	4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	7.000	40.000
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE		
T O T A L	21.000	34.000	T O T A L	21.000	54.000

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	301.950	267.950
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	20.000	54.000
T O T A I S	321.950	321.950

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Território Federal do Amapá. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

EM CRUZEIROS

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	1.050	1.600	3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	150	1.413
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 DESPESAS DE GUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	550	1.600	3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	433	187
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS		
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		
TOTAL		1.600	TOTAL		1.600
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		187			

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.600	1.413
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		187
T O T A I S	1.600	1.600

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 15 de dezembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, — Murilo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	268.617		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	<u>104.986</u>	<u>373.603</u>	3.1.1.0 PESSOAL	45.800	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	19.800	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	60.950	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	<u>4.900</u>	131.450
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		87.195
TOTAL		<u>373.603</u>	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		<u>154.958</u>
			TOTAL		<u>373.603</u>
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	4.500	
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	33.000	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		<u>154.958</u>	4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	<u>117.458</u>	154.958
TOTAL		<u>154.958</u>	TOTAL		<u>154.958</u>

R E S U M O

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL

RECEITA	DESPESAS
373.603	218.645
	124.958
T O T A I S	373.603

RESOLUÇÃO Nº 508, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 15 de dezembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, Murilo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3268, DE 30.09.57.

EM CRUZEIROS

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	39.700		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	<u>300</u>	<u>40.000</u>	3.1.1.0 PESSOAL	5.655	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	980	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	8.665	15.300
			3.2.5.0 CONT. PREVID. SOCIAL	2.000	
			3.2.7.0 DIV. TRANSF. CORRENTES	<u>12.400</u>	14.400
TOTAL		<u>40.000</u>	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		<u>10.300</u>
			TOTAL		<u>40.000</u>
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	2.500	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		<u>10.300</u>	4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	<u>7.800</u>	10.300
TOTAL		<u>10.300</u>	TOTAL		<u>10.300</u>

R E S U M O

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL

RECEITAS	DESPESAS
40.000	29.700
	10.300
T O T A I S	40.000

RESOLUÇÃO Nº 509, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 15 de dezembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo. — *Murilo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3268, DE 30.09.57 EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	33.000		3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	1.500	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	500	33.500	3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	10.000	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	500	12.000
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.000	11.000
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		10.500
TOTAL		33.500	TOTAL		33.500

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	33.500	25.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	-
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		10.500
TOTALS	33.500	33.500

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 15 de dezembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão. — *Murilo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30.09.57 EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	9.850		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL		10.000	3.1.1.0 PESSOAL	1.640	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	150		3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	2.500	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.000	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	500	7.640
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		2.360
TOTAL		10.000,00	TOTAL		10.000
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	840	
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	1.900	
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		2.360	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL"	620	2.360
TOTAL		2.360	TOTAL		2.360

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	10.000	7.640
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	1.740
SUPERAVIT		620
TOTAL.....	10.000	10.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 511, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 15 de dezembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
3.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	8.750		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
3.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL			3.1.1.0 PESSOAL	2.640	
3.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	150	8.900	3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	1.500	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.000	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	500	5.640
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		3.260
TOTAL		8.900	TOTAL		8.900
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	240	
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	1.500	
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		3.260	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL"	1.520	3.260
TOTAL		3.260	TOTAL		3.260

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	8.900	5.640
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		3.740
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL.....		3.520
TOTALS	8.900	8.900

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

C.G.C. Nº 00073957

Subsidiária da ELETRONBRAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

1972

Criada em dezembro de 1968 com o objetivo de construir e operar as centrais geradoras e os sistemas de transmissão de interesse interestadual na Região Sul do País, a Eletrosul viveu em 1972 o acontecimento talvez mais expressivo de sua existência. Pelo Decreto nº 70.747, de 22 de junho de 1972, o Presidente Emílio Garrastazu Médici outorgava à Eletrosul a concessão para o aproveitamento de Salto Santiago — a mais importante usina da Região até então iniciada — com capacidade final prevista para 1.200.000 kW.

Com esse ato se consolidava — segundo as próprias palavras do Ministro Antônio Dias Leite — a posição da Eletrosul como subsidiária da Eletronbras na responsabilidade de suprimento de energia em grosso nos três Estados do Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Empresa criada dentro das dimensões do Brasil Grande, pode-se afirmar — passados apenas quatro anos de sua criação — que os desempenhos já obtidos pela Eletrosul são suficientes para atestar o acerto do Governo Federal na criação dessa empresa regional.

A Usina de Salto Osório — 700.000 kW iniciais — prevista para operar em 1975, e a Usina de Salto Santiago, recém autorizada, alinhando-se entre os grandes aproveitamentos hidrelétricos nacionais, vão permitir à Eletrosul plena competitividade de custos operacionais com as empresas da Região Centro-Sul, constituindo-se, em poderoso estímulo ao desenvolvimento econômico dos três pujantes Estados.

ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Tendo elaborado e implantado em anos anteriores os seus principais manuais administrativos e técnicos, pôde a Eletrosul em 1972 se dedicar de forma concreta ao estudo, desenvolvimento e integração de sistemas gerenciais. Os sistemas implantados durante o ano proporcionaram uma sensível melhoria nas operações das áreas afetadas, ao mesmo tempo que criaram bases sólidas para a realização de futuros trabalhos de mais alta importância para a vida da Companhia.

Através de trabalhos de equipe e estreita colaboração de todos os setores envolvidos, foram estudados e implantados os sistemas, compre-

endendo um total de 76 programas de computadores, dos quais 40 nas áreas administrativa e financeira e 27 na área técnica.

Desta forma, a organização administrativa da Companhia é sua permanente modernização continuaram a ser objetivos preponderantes.

Com a mesma preocupação, procurou a Eletrosul valorizar seus recursos humanos, desenvolvendo extenso programa de treinamento através do qual 629 empregados frequentaram 87 cursos patrocinados pela Empresa, 65 estagiaram em empresas no país e 7 em empresas no exterior.

O intenso crescimento da Companhia exigiu que o seu quadro de pessoal fosse elevado de 1.492 para 1.788 empregados.

Cuidados especiais foram dispensados com relação à assistência médica aos empregados e seus dependentes, programa em que a Eletrosul dispendeu importância equivalente a 3,24% sobre a folha de pagamento.

Preocupou-se igualmente a Eletrosul em intensificar os programas relacionados com a segurança dos empregados e com o desenvolvimento das atividades esportivas.

Graças a essas providências, e também devido a uma estrutura organizacional flexível e dinâmica e a uma política de pessoal orientada por padrões modernos, pôde a Eletrosul manter índices elevados de motivação e produtividade, que lhe garantiram o total desempenho de suas grandes responsabilidades na Região-Sul do País.

PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO

O programa de obras da Eletrosul compreende a construção das usinas hidrelétricas de Passo Fundo (220 MW), no rio de mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, Salto Osório (1.050 MW, sendo 700 MW em 1ª etapa) e Salto Santiago (1.200 MW) no rio Iguaçu, Estado do Paraná; a construção da 2ª e 3ª etapas (132 MW e 250 MW respectivamente) da Usina Termelétrica Jorge Lacerda, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, totalizando 2.852 MW de geração a ser adicionada ao sistema, além das linhas de transmissão e subestações abaixadoras relativos a estas usinas.

Usina de Passo Fundo

A Usina Hidrelétrica de Passo Fundo está com suas obras civis praticamente concluídas. Os serviços de montagem foram os principais durante o ano, tendo sido concluída a montagem dos condutos forçados, grupo turbogerador nº 1 (110 MW), válvulas e comportas de todo o sistema hidráulico, transformadores, subestação elevadora e equipamentos auxiliares, estando prevista para janeiro/73 a entrada em testes da Usina. O sistema de transmissão associado a esta usina, composto de 780 km de linhas de transmissão em 230 kV e três subestações abaixadoras, estava no fim do período com 83% executado.

Usina de Salto Osório

As obras civis tiveram desenvolvimento plenamente satisfatório, tendo sido executado 23% das mesmas no período, ou sejam, basicamente, 1.900.000 m³ de escavação em rocha, 142.000 m³ de concreto e 317.000 m³ lançados na barragem de enrocamento, ascendendo o total realizado a 38% do previsto.

Foram iniciados os trabalhos de montagem dos condutos forçados e assinados mais 5 (cinco) contratos de aquisição de equipamentos, referentes a comportas dos vertedouros e tomada d'água, grades, escotilhas e pórticos rolantes.

A entrada em operação está programada para julho de 1975. A construção do sistema de transmissão relativo a esta usina deverá ter início no decorrer de 1973.

Usina de Salto Santiago

As atividades de projeto tiveram início no período, incluindo os serviços de campo necessários ao estabelecimento do *lay out* definitivo, constantes de topografia, pesquisa geológica e de materiais, hidrologia e aerofotogrametria da área do reservatório. Foi implantado no local um acampamento piloto para apoio à realização destes serviços.

Usina Jorge Lucerna

As duas unidades de 66 MW que compõem a 2ª etapa desta Usina term-elétrica a carvão, cuja montagem foi iniciada no 2º semestre de 1971, tiveram expressivo andamento no período, prevendo-se a entrada em operação de ambas no decorrer de 1973. A 3ª etapa, que consistirá de duas unidades de 125 MW, teve seus estudos iniciados e especificações para aquisição de caldeira e grupo turbo-gerador preparados. Foram também iniciadas as atividades relativas à construção da Linha de Transmissão Tubarão-Joinville (230 kV), a qual deverá entrar em operação no 1º semestre de 1974.

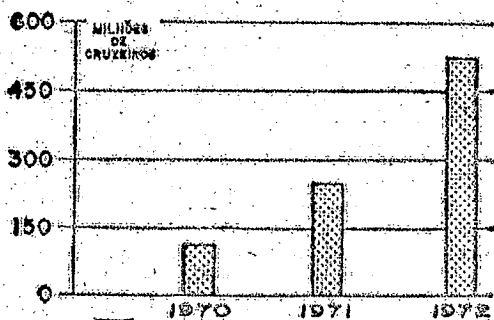
A Linha de Transmissão (230 kV) Joinville-Curitiba foi adquirida da Companhia Força e Luz do Paraná e incorporada ao sistema da Eletrosul.

Volume de Investimentos

O programa de obras, que durante o ano absorveu Cr\$ 525,8 milhões, incluídos os juros totais durante a construção, pode ser assim demonstrado:

	Cr\$ Mil
Obra de Passo Fluido	192.366
Obra de Salto Osório	213.819
Transmissão Salto Osório	158
Obra da 2ª Etapa Sotelca	115.681
Obra Salto Santiago	749
Decolre	1.383
Melhorias	1.476
Total	525.632

APLICAÇÃO EM OBRAS



OPERAÇÃO DO SISTEMA

Durante o ano de 1972 a energia gerada e comprada pela Eletrosul atingiu 1.402.114.314 kWh. A geração própria, num total de 1.348.487.177 kWh, representou 96,2% da produção total, significando um aumento de 29,1% em relação a 1971.

A geração das Usinas da Eletrosul foi a seguinte:

	Energia kWh	Aumento (%) s/1971	Demanda kWh/h	Aumento (%) s/1971
Charqueadas	458.534.000	25,0	73.600	1,5
Alegrete	248.583.177	34,4	65.500	1,3
Sotelca	641.370.000	30,1	107.000	3,8
Total	1.348.487.177	29,1	246.100	2,6

A energia comprada atingiu o montante de 63.627.637 kWh assim distribuídos:

	Energia kWh	Aumento (%) s/1971
COPEL	53.055.857	175
CEBEE	571.780	—
Total	53.627.637	175

O aumento substancial ocorrido na compra da Copel, resultou do crescimento das demandas no Sistema da Eletrosul e de interrupções ocorridas com os equipamentos geradores e linhas de transmissão para as quais a Companhia não conta atualmente com reserva.

Da energia produzida e comprada 87,1% foi entregue aos consumidores, 9,1% foi utilizada pelos auxiliares das usinas e subestações e 3,8% foi perdida na transformação e transmissão. Para um aumento de 30,4% na produção, verificaram-se acréscimos de 27,1% no consumo próprio e 16,4% nas perdas o que significa uma melhoria no desempenho global do sistema da Empresa.

Os fornecimentos feitos em 1972 tiveram os seguintes compradores:

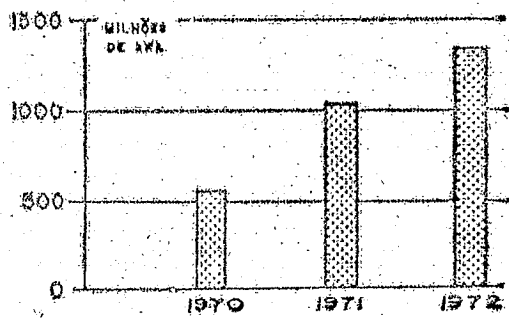
	Energia kWh	Aumento (%) s/1971	Demanda kWh/h	Aumento (%) s/1971
CEBEE (60 Hz)	131.642.339	67,3	36.529	171,5
CEBEE (50 Hz)	694.417.597	30,5	124.633	0,8
UTE (Uruguai)	24.533.329	3,9	6.000	0,8
PMSP	2.007.500	2,0	600	0,8
CELESC	422.948.227	45,9	102.770	35,9
UTE (SC)	35.760.800	132,3	14.237	39,9
Total	1.212.309.792	40,0	284.769	24,1

Conforme se depreende dos dados expostos, o que configurou a operação no ano de 1972 foi a utilização máxima das instalações da Empresa.

Com relação à segurança nos fornecimentos, as medidas adotadas no sistema de transmissão e a estrutura de operação implantada diminuíram sensivelmente as interrupções verificadas no primeiro semestre do ano.

Toda a estrutura operativa da Eletrosul foi implantada no exercício com a contratação de engenheiros e técnicos especializados, estabelecimento do Despacho de Carga, implantação dos procedimentos para operação e manutenção do sistema, aquisição de grande número de aparelhos de ensaios e formação de operadores.

GERAÇÃO DE ENERGIA



Convenios com a Cia. Pelotense

Em maio e dezembro de 1972 foram firmados, por determinação da Eletrosul, dois convênios com a Cia. Pelotense de Eletricidade, através dos quais assumiu a Eletrosul a responsabilidade pela operação, até a entrada de Candiota II, da nova Usina Termelétrica do Porto, de

12.500 kW, e da Usina Diesel, de 9.400 kW. Em face destes convênios, que geram obrigações para a Eletrosul apenas na área operacional, permanecendo com a Cia. Pelotense a responsabilidade pelos resultados econômicos e financeiros, a Eletrosul acompanhou os testes de recebimento das máquinas novas, montou os esquemas de trabalho e iniciou a operação das Usinas, tendo até 31-12-72 gerado 33 GWh, os quais foram vendidos totalmente à própria Cia. Pelotense.

Decofre

Tiveram seqüência em 1972 os trabalhos para conversão de frequência do Estado do Rio Grande do Sul. Foram realizadas apenas duas etapas parciais de conversão, em virtude da disponibilidade reduzida de energia em 60 Hz, proveniente das mesmas fontes utilizadas nas etapas iniciais (Termoelétrica de Sotela, dois Grupos da Hidrelétrica do Jacuí e outras pequenas usinas). O número de consumidores já abrangidos pela conversão eleva-se a 171.000, isto é, cerca de 28% do total de 691.000, com uma demanda de 104 MW, que corresponde a 21% do total verificado no ano (cerca de 500 MW).

Prosseguir ativamente o cadastramento e a orientação dos consumidores, tendo sido concentrados os trabalhos relativos às próximas zonas a serem convertidas, compreendendo cerca de 30% dos consumidores industriais do Estado e incluindo toda a área da Grande Porto Alegre. Foi criado um setor específico para tratar do problema de elevadores a fim de prestar melhor atendimento às consultas e coordenação dos serviços de adaptação.

Foi atualizado o Plano Guia de Conversão de Frequência, prevendo-se a realização de nove etapas abrangendo as áreas de maior densidade populacional e industrial do Estado, em razão da entrada em operação das Centrais de Passo Real e Passo Fundo.

RECEITAS, DESPESAS E LUCRO

A Receita de Exploração alcançada pela Empresa no exercício foi de Cr\$ 178.952 mil contra uma Despesa de Cr\$ 129.175 mil. A Renda Bruta decorrente atingiu a importância de Cr\$ 49.777 mil, da qual se deduziu a Quota de Depreciação, obtendo-se uma Renda de Exploração de Cr\$ 34.796 mil.

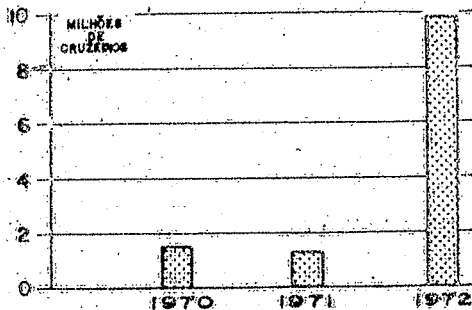
A Receita Estranha à Exportação foi de Cr\$ 23.848 mil e a Despesa de Cr\$ 25.440 mil, situando-se a Renda Líquida do Exercício em Cr\$ 33.204 mil.

Outros Débitos e Créditos à Renda Líquida motivaram uma dedução de Cr\$ 745 mil; Apropriações Legais e Estatutárias somaram Cr\$ 23.676 mil, e o Imposto de Renda absorveu Cr\$ 559 mil.

O saldo de Lucros e Perdas do exercício, no valor de Cr\$ 8.234 mil, acrescido de Cr\$ 3.378 mil referentes aos lucros anteriores não distribuídos perfaz um montante de Cr\$ 11.602 mil que é levado à disposição da Assembleia Geral de Acionistas.

RENDA LÍQUIDA

(EXCLUSIVE JUROS DEBITADOS À CONSTRUÇÃO)



ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos movimentados durante o ano de 1972 foram da ordem de Cr\$ 574.406 mil, conforme se demonstra a seguir:

	Cr\$ Mil
Origem	
— Lucro Operacional	33.204
— Quota de Depreciação	14.981
— Aumento de Capital	117.267
— Aumento das Dívidas (saques s/empréstimos)	253.987
— Créditos de Fornecedores e Empreiteiros	144.237
— Outros	10.730
Total	574.406
Aplicação	
— Programa de Obras	525.632
— Aquisição de Ativo Fixo	9.891
— Amortização de Dívidas	27.161
— Outras Aplicações	7.685
Subtotal	570.369
— Variação do Capital de Giro	4.037
Total	574.406

As atividades operacionais foram responsáveis por 8% dos recursos movimentados; o aumento registrado no capital contribuiu com 21%, o crescimento das dívidas a longo prazo representou 44%, crédito de fornecedores e empreiteiros 25%, enquanto que os 2% restantes referem-se a outras fontes.

Do montante de Cr\$ 574.406 mil aplicados no ano, 91% foram canalizados para o Programa de Obras; 5% foram utilizados na amortização de dívidas; e os restantes 4% foram utilizados em aquisição de Ativo Fixo, aumento no capital de giro e outras aplicações.

RECURSOS PARA INVESTIMENTOS

Os recursos para investimentos utilizados pela Empresa em 1972 somaram a elevada cifra de Cr\$ 359.388 mil, com a seguinte origem:

	Cr\$ Mil	%
ELETROBRAS	314.871	87,6
BID	32.924	9,2
BIED	11.593	3,2
Total	359.388	100,0

Deseja a Eletrosul enfatizar que o recebimento dos recursos acima mencionados, rigorosamente de acordo com os cronogramas estabelecidos, foi uma das razões fundamentais para o êxito dos resultados alcançados em 1972 e citados neste relatório.

Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS

Os recursos em moeda nacional, necessários ao desenvolvimento dos programas de obras da Empresa, foram obtidos junto a Eletrobras sob a forma de capital, empréstimos e convênio nas seguintes proporções:

	Cr\$ Mil	%
Recursos de Capital		
— Integralização	104.593	
— Adiant. p/Futuro Aumento	1.460	106.053
Recursos de Empréstimos	208.818	66
Total	314.871	100

Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID

Do Empréstimo BID 184/OG-BR, no valor de US\$ 21.300 mil até 31-12-72 já havia sido comprometido 73% do total, representado por US\$ 6.170 mil (29%) de garantias vigentes e US\$ 9.347 mil (44%) de saques, dos quais US\$ 6.013 mil foram efetuados durante 1972.

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento — BIRD

Do Empréstimo BIRD-728/BR, no valor de US\$ 70.000 mil até 31-12-72 havia sido comprometido US\$ 31.614 mil, ou 45% do total, sendo que US\$ 4.444 mil (6%) já foram desembolsados. Os desembolsos efetuados durante o exercício de 1972 somaram US\$ 1.945 mil.

ANÁLISE DO CAPITAL PRÓPRIO

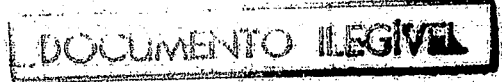
O capital social existente em 31-12-72 era de Cr\$ 566.502 mil, dos quais se achavam integralizados Cr\$ 559.038 mil, ou seja 98,7%.

O Patrimônio Líquido da Empresa de Cr\$ 427.419 mil em 1971 evoluiu para Cr\$ 666.147 mil em 1972. Este expressivo crescimento de 56% teve a seguinte origem:

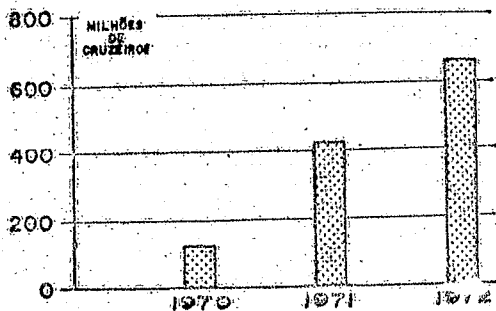
	Cr\$ Mil	%
Integralização de Capital	104.593	43,8
Conversão de Créditos	11.214	4,7
Acréscimo nas Reservas de Capital		
— Reserva Legal	1.595	0,7
— Adiantamentos p/Futuro Aum. de Capital	1.460	0,6
— Juros Estatutários	22.081	9,2
— Correção Monetária	89.561	37,5
Saldo de Lucros e Perdas do Exercício	8.224	3,5

Em decorrência das modificações apontadas, o Patrimônio Líquido se apresentava constituído em 31-12-72 da seguinte forma:

	Cr\$ Mil
Capital Social Integralizado	559.038
Reserva para Aumento de Capital	92.888
Reserva Legal	2.619
Lucros em Suspensão	11.602



ATIVO LÍQUIDO



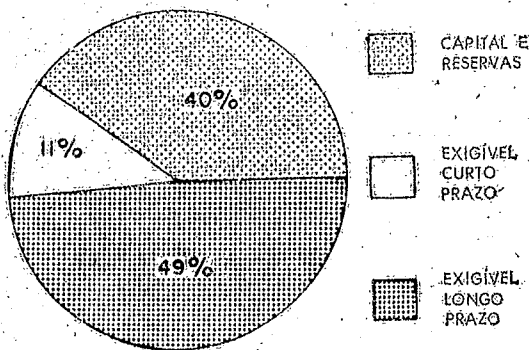
ANÁLISE DAS EXIGIBILIDADES

Os compromissos a longo prazo, incluindo a parcela vencível durante o ano, que em 31-12-71 somavam Cr\$ 503.196 mil evoluíram para Cr\$ 553.787 mil. O acréscimo registrado, no valor de Cr\$ 50.591 mil, teve a seguinte origem:

	Cr\$ Mil	%
saques s/ empréstimos efetuados durante o ano	253.987	71
créditos de fornecedores	69.571	20
variação cambial das dívidas	10.207	3
correção monetária	48.987	13
amortizações	(27.161)	(7)

Considerando-se as dívidas existentes em 31-12-72, o índice de endividamento da Eletrosul em relação ao seu ativo fixo líquido é de 59% contra 54% verificado em 31-12-71.

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO



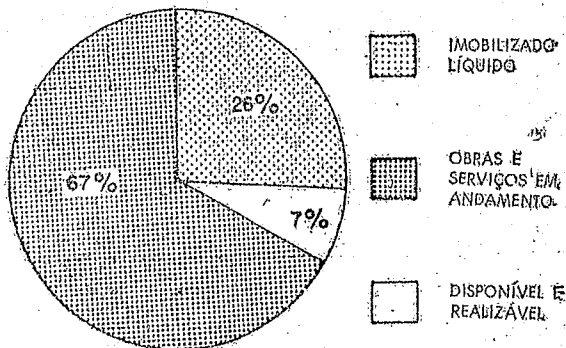
EVOLUÇÃO DO ATIVO FIXO

O Ativo Fixo Líquido da Empresa, que em 31-12-71 somava Cr\$ 880.555 mil, registrou durante o ano de 1972 um incremento absoluto de Cr\$ 658.567 mil (75%), adiante analisado:

	Cr\$ Mil
Saldo em 31-12-71	880.555
Adição	
Programa de Obras	525.632
Aquisição de Ativo Fixo	9.891
Correção Monetária	138.548
Deduções	
Quota de Depreciação	(14.981)
Venda de Ativo Fixo	(500)
Retirada de Bens	(17)
Saldo em 31-12-72	1.539.122

No ativo Real da Empresa, o Ativo Fixo Líquido representa 93%, sendo que 7% referem-se a valores disponíveis e realizáveis.

COMPOSIÇÃO DO ATIVO



A Diretoria da Eletrosul, ao encerrar o presente Relatório, deseja ressaltar com gratidão o apoio constante recebido de todos os setores da alta Administração Federal, muito especialmente do Ministério das Minas e Energia, do Presidente e dos Diretores da Eletrobrás. Finalmente, quer destacar o excelente desempenho de sua equipe de trabalho, a qual compreende os elevados objetivos da Empresa, transformando-os nos seus próprios desafios.

Brasília, 31 de dezembro de 1972. — *Mário Lannes Cunha*, Presidente. — *Fernando Marcondes de Mattos*, Diretor. — *Agostinho Pereira Ferreira*, Diretor. — *Walter Jobim Filho*, Diretor. — *Fernando Luiz Correia de Azevedo*, Diretor. — *Luiz Cals de Oliveira*, Diretor.

BOUCINHAS, CAMPOS, COOPERS & LYBRAND, LTDA.

PARECER DOS AUDITORES

Il^lmos Srs.
Diretores da
Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL

Examinamos o balanço patrimonial da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL levantado em 31 de dezembro de 1972 e a respectiva demonstração do resultado econômico correspondente ao exercício findo naquela data. Nesse exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e a correspondente demonstração do resultado econômico acima referidos, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL em 31 de dezembro de 1972 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos para companhias de energia elétrica, conforme normas de contabilidade estabelecidas pelo Decreto nº 28.545, de 24 de agosto de 1950, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1973. — *Boucintas Campos, Coopers & Lybrand, Ltda.* — CRC-GB 13-70. — *Nilton Claro*, Contador — CRC-GB nº 19.344-AI-PP 164, Membro do Instituto de Auditores Independentes do Brasil, Diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, tendo procedido ao exame e verificação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972, da Conta de Lucros e Perdas e de todos os documentos contábeis relativos ao exercício de 1972, com apoio no Parecer dos Auditores Públicos Certificados Boucintas & Campos, Coopers e Lybrand e à vista do que observaram e examinaram, são de parecer que o referido Balanço Geral é a Conta de Lucros e Perdas estão em condições de merecer a aprovação dos senhores acionistas, por refletirem, com exatidão, a gestão econômica e financeira da Companhia neste período.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1973. — *João Augusto de Hoffmann Rabello*. — *Ernesto Arnanão Roesler*. — *Albino Welhias Stenstrosser*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

ATIVO

2. IMOBILIZADO			
20. BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO CORREÇÃO MONETÁRIA	196.194.914,02 281.784.787,35		477.979.701,37
21. OUTROS BENS E INSTALAÇÕES		846.469,86	
22. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COMPRADAS		6.826.093,21	
24. BENS E INSTALAÇÕES ARRENDADOS A OUTROS		24.657,16	
25. BENS E INSTALAÇÕES PARA USO FUTURO		6.831.318,68	
28. OUTRAS PROPRIEDADES		1.369.477,35	493.677.717,63
4. DISPONÍVEL			
40. CAIXA			554.551,96
41. BANCOS			
Bancos no País			
Bancos no Exterior - US\$ 65.797,32	4.556.198,32 408.930,37		4.965.128,69
42. DISPONÍVEL VINCULADO			750.175,36
45. NUMERÁRIO EM TRANSITO		93.895,70	6.363.759,74
6. REALIZÁVEL			
CURTO PRAZO			
60. CONTAS A RECEBER			
Governos			
Geral - US\$ 620.693,24	316.352,00		
Clas. Associadas	5.689.074,08		
	30.145.389,78		36.150.815,86
61. OBRIGAÇÕES E EMPRÉSTIMOS A RECEBER		16.000,00	
62. DEVEDORES DIVERSOS - GERAL		14.412.491,78	
64. DEPÓSITOS ESPECIAIS OU CAUÇÃO		1.012.802,79	
68. TÍTULOS DE RENDA - GERAL		10.469.939,80	62.062.050,23
LONGO PRAZO			
65. ALMOXARIEADO			
66. CAPITAL A REALIZAR - AÇÕES			41.575.448,54
Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS		2.464.000,00	
68. TÍTULOS DE RENDA - GERAL		1.889.799,31	50.879.242,85
5. PENDENTE			
50. DÉBITOS EM SUSPENSÃO			
52. OBRAS E SERVIÇOS EM ANDAMENTO			11.010.949,91
Obras em Andamento	1.021.391.285,57		
Correção Monetária	80.377.278,07		
Serviços em Andamento	3.444.466,75		
		1.105.158.024,39	1.116.163.974,30
0. COMPENSAÇÃO			
Agões Cauionadas		300,00	
Conta do Resultado a Compensar		101.191.267,79	
Outras Contas		1.740.181.718,38	1.841.313.281,17
TOTAL ATIVO REAL			1.729.346.736,72
TOTAL - ATIVO			3.570.660.017,89

Brasília, 31 de dezembro de 1972. — Mário Lannes Cunha, Presidente. — Fernando Marcondes de Mattos, Diretor. — Fernando L. C. de Azevedo, Diretor. — Walter Jobim Filho, Diretor. — Agostinho Pereira Ferreira, Diretor. — Luiz Cals de Oliveira, Diretor. — Roberto de Gouveia e Freitas, Contador — CRC-GE 22.324.S-DF.

PASSIVO

3. INEXIGIVEL			
10. CAPITAL			
Ações Ordinárias		566.501.904,00	
17. RESERVAS			
Reservas para Aumento de Capital:			
Juros estatutários	38.151.458,66		
Líquido Disponível — Correção Monetária	2.450.569,59		
Líquido não Disponível — Correção Monetária	50.650.609,79		
ORTN — Correção Monetária	175.432,29		
Adiantos p/Futuro Aumento Capital — ELETROBRÁS	1.460.000,00		
Fragões de Ações	27,62		
Reserva Legal	2.618.604,51	95.506.702,46	
OUTRAS RESERVAS E FUNDOS			
Reserva para Depreciação	55.952.375,63		
Reserva para Reversão	1.546.285,05		
Reserva para Amortização	7.470.418,24		
Outras Reservas	750.175,36	65.719.254,28	727.727.860,74
3. EXIGIVEL			
CURTO PRAZO			
30. CONTAS A PAGAR			
Residentes no País — Geral	87.327.219,29		
Residentes no Exterior — US\$ 2.929.271,33	18.205.421,37		
Clas. Associadas	559.372,36		
Clas. Associadas — ELETROBRÁS	27.199,31	106.119.212,33	
31. OBRIGAÇÕES A PAGAR			
Residentes no País — Geral	30.110,16		
Residentes no Exterior:			
BIRD — Contrato 728/BR — US\$ 21.864,64	135.888,74		
Clas. Associadas — ELETROBRÁS	7.833.869,29	7.999.868,19	
34. DIVIDENDOS DECLARADOS — GERAL			
36. JUROS EM CURSO			
Residentes no País — Geral	202.620,59		
Residentes no Exterior:			
BIRD — Contrato 728/BR — US\$ 14.222,47	88.392,63		
Lloyds & Boles — US\$ 48.027,78	298.492,65		
GIE — US\$ 349.648,98	2.135.747,35		
Clas. Associadas — ELETROBRÁS	3.018.330,15	5.743.580,37	
37. OUTROS CRÉDITOS CORRENTES — GERAL			
39. DÍVIDA A LONGO PRAZO — PARTE VENCÍVEL A CURTO PRAZO			
Residentes no País — Geral	9.214.334,83		
Residentes no Exterior:			
I & G Stelmüller — DM 76.485,94	148.737,46		
A. B. S. — DM 65.349,74	127.164,71		
G. I. H. — US\$ 938.979,00	5.804.679,48		
Montecatini Edison S.p.A. — US\$ 59.713,62	371.119,53		
Clas. Associadas — ELETROBRÁS	40.065.051,76	55.731.087,77	178.816.699,89
LONGO PRAZO			
39. DIVERSAS DÍVIDAS A LONGO PRAZO			
Residentes no País — Geral	58.369.357,20		
Residentes no Exterior:			
BIRD — Contrato 728/BR — US\$ 4.488.824,18	27.584.184,47		
Lloyds & Boles — US\$ 8.000.000,00	49.720.000,00		
G. I. H. — US\$ 10.245.818,46	63.674.623,17		
Clas. Associadas — ELETROBRÁS	603.707.590,75	803.055.755,79	
5. PENDENTE			
51. CRÉDITOS EM SUSPENSO — GERAL			
53. AUXÍLIOS P/CONSTRUÇÕES			
	8.278.636,52		
	65.756,00	8.344.392,52	
9. RESULTADO			
90. LUCROS E PERDAS			
		11.602.027,78	
0. COMPENSAÇÃO			
TOTAL — PASSIVO REAL			
			1.729.346.736,72
Ações Cauionadas		300,00	
Insuficiência Resultados a Compensar		101.181.267,79	
Outras Contas		1.740.181.713,38	1.841.313.281,17
TOTAL — PASSIVO			
			3.570.660.017,89

Brasília, 31 de dezembro de 1972. — Mário Lannes Cunha, Presidente. — Fernando Marcondes de Mattos, Diretor. — Fernando L. C. de Assunção, Diretor. — Walter Jobim Filho, Diretor. — Agostinho Pereira Ferreira, Diretor. — Lutz Cals de Oliveira, Diretor. — Roberto de Gouveia e Freitas, Contador — CRC-CB 22.324/S-DF.

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

CONTA DE RENDA

90.0 — RENDA BRUTA DE EXPLORAÇÃO			
90.00 — Receita de exploração:			
Fornecimento de energia elétrica	178.895.150,69		
Outras Receitas	57.282,88		
	178.952.433,57		
90.02 — Deduções à receita de exploração:			
Quota de reversão		6.733.618,16	
		172.218.815,42	
90.01 — Despesa de exploração		192.441.227,38	49.777.583,04
90.1 — DEDUÇÕES À RENDA BRUTA DE EXPLORAÇÃO			
90.11 — Quota de depreciação			14.981.430,35
			34.796.157,69
RENDA DE EXPLORAÇÃO			
90.2 — RENDA ESTRANHA À EXPLORAÇÃO			
90.20 — Receita estranha à exploração:			
Aluguel de outras propriedades	40.161,09		
Dividendos recebidos	6.445,40		
Juros provenientes Fundo de Reserva	220.149,20		
Juros debitados a constituições	23.242.761,55		
Outras Receitas	339.822,61	23.848.339,85	
90.21 — Despesa estranha à exploração:			
Juros s/dividas a longo prazo:			
Residentes no exterior	1.824.288,90		
Residentes no país	4.199.829,88		
Juros s/dividas Clas. Associadas — ELETROBRAS	15.549.375,76		
Juros s/Fundo de Reversão (L. 5655/71)	132.343,96		
Outros Juros	238.555,79		
Comissões e taxas s/empréstimos	2.152.754,99		
Outras deduções a renda	1.323.703,80	25.440.833,08	(1.592.513,23)
		33.203.644,46	
RENDA LÍQUIDA DO EXERCÍCIO			
			33.203.644,46

CONTA DE LUCROS E PERDAS

EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Saldo de Lucros e perdas à disposição da AGO			3.377.973,96
EXERCÍCIO CORRENTE			
Total de Lucros e perdas exercício (Renda Líquida)	754.575,99		33.203.644,46
Outros débitos à Renda Líquida	9.771,84)	744.804,15	
Outros créditos à Renda Líquida			
Apropriações legais e estatutárias do exercício:			
Quota para Reserva Legal — s/o 1º semestre	892.966,32		
s/o 2º semestre	702.016,70	1.594.983,02	
Juros estatutários Reserva Capital — 1º semestre	9.525.794,44		
2º semestre	12.654.839,03	22.030.623,47	24.420.410,64
Saldo Lucros e perdas exercício antes l. Renda Imp. Renda s/lucro do exercício 1º semestre		499.926,70	8.783.233,82
2º semestre		59.263,30	559.180,00
		8.224.053,82	
Saldo de Lucros e perdas do exercício			8.224.053,82
RESUMO			
Saldo de Lucros e perdas de exercícios anteriores			3.377.973,96
Saldo de Lucros e perdas do exercício corrente			8.224.053,82
SALDO DE LUCROS E PERDAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO			11.602.027,78

Brasília, 31 de dezembro de 1972

Mário Lannes Cunha
Presidente
Walter Jobim Filho
Diretor

Fernando Marcondes de Mattos
Diretor
Agostinho Pereira Ferreira
Diretor

Fernando L. C. de Azevedo
Diretor
Luiz Cals de Oliveira
Diretor

Roberto de Gouveia e Freitas
Contador — CRC — GB 22 324-S-DF

DEMONSTRATIVO DE DÍVIDAS A CURTO E LONGO PRAZO EM 31-12-72

	Taxa de Juros Anual (%)	Data Final da Resgate	Vencimento em 1973		Vencimento após 1973	
			US\$	Cr\$	US\$	Cr\$
RESIDENTES NO EXTERIOR						
Gruppo Industrie Elettro Meccaniche p/Impianti A l'Estero ...	5,9	03/11/85	933.979,00	5.804.679,48	10.245.313,46	63.674.623,17
Montecatini Edison de Milano	6 1/4	15/06/73	59.713,52	371.119,53	—	—
L. C. Steinhüller	8	15/12/73	23.932,01	148.737,46	—	—
Allgemeine Elektrizitäts Gesellschaft — AEG	8	15/12/73	20.460,93	127.164,71	—	—
Eloys & Bolsa International Bank Ltd — IBI	8,3	02/12/77	—	—	8.000.000,00	49.720.000,00
Int. Bank for Reconstruction and Development — BIRD	7 1/4	15/12/75	—	—	4.438.324,13	27.584.184,47
			<u>1.038.085,46</u>	<u>6.451.701,18</u>	<u>22.683.637,59</u>	<u>140.978.807,64</u>
RESIDENTES NO PAÍS						
Geral						
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE	9,5	15/12/79	—	4.284.873,59	—	40.851.852,66
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais — USIMINAS	—	30/04/74	—	—	—	7.882.077,53
Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA	—	—	—	3.455.544,14	—	2.866.653,21
Outros	—	Diversos	—	1.473.917,10	—	7.268.773,80
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS						
Repassos						
BID — Contratos ECR 03/66, 04/66 e 19/68	6	01/10/80	—	1.119.796,45	—	7.838.575,27
BID — Contrato ECR 42/70	8	02/01/90	—	—	—	55.036.950,95
AID — Contrato 512/L/070	6	06/12/90	—	—	—	15.910,46
AID — Contrato ECR 44/72	6	16/11/92	—	—	—	12.823,97
Financiamentos						
Contrato ECF 55/67 — Esquema "A"	9,5	15/11/76	—	4.400.532,31	—	14.245.079,77
Contrato ECF 55/67 — Esquema "B"	10	15/12/77	—	—	—	9.342.020,11
Contratos ECF 75/68 — 75/A/69	10	30/09/85	—	1.405.474,64	—	13.251.483,50
Contratos ECF 91/69, 91/A/71, 91/B/72	10	30/03/84	—	7.297.568,36	—	75.791.631,95
Contratos ECF 96/69, 96/A/70	10	30/12/79	—	8.602.000,00	—	52.132.908,38
Contratos ECF 104/69, 104/B/71, 104/C/72	10	30/06/83	—	17.239.680,00	—	179.929.522,56
Contrato ECF 179/72	10	30/03/86	—	—	—	138.165.000,00
Contrato ECF 180/72	10	30/03/86	—	—	—	39.061.413,57
Fundo Federal de Eletrificação	6	—	—	—	—	15.084.261,46
Convênios						
Contrato EGV 45/69	—	—	—	—	—	3.800.000,00
				<u>49.279.386,59</u>		<u>662.076.948,15</u>
TOTAL GERAL			<u>1.038.085,46</u>	<u>55.731.087,77</u>	<u>22.683.637,59</u>	<u>803.055.755,79</u>

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs.
Diretores da
Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL

Examinamos o balanço patrimonial da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, levantado em 31 de dezembro de 1972 e a respectiva demonstração do resultado econômico correspondente ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e a correspondente demonstração do resultado econômico acima referidos, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL em 31 de dezembro de 1972 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos para companhias de energia elétrica, conforme normas de contabilidade estabelecidas pelo Decreto n.º 28.545, de 24 de agosto de 1950, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1973

Nilton Claro

Contador — CRC-GB 19.344 — AI-PF 164

— Membro do Instituto de Auditores Independentes do Brasil
Diretor

BOUCINHAS, CAMPOS, COOPERS & LYBRAND, LTDA.
CRC-GB, 13/70

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, tendo procedido ao exame e verificação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972, da Conta de Lucros e Perdas e de todos os documentos contábeis relativos ao exercício de 1972, com apoio no Parecer dos Auditores Públicos Certificados Boucinhas & Campos, Coopers & Lybrand e à vista do que observaram e examinaram, são de parecer que o referido Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas estão em condições de merecer a aprovação dos senhores acionistas, por refletirem, com exatidão, a gestão econômica e financeira da Companhia nesse período.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1973.

José Alberto de Hasselmann Rabeira

Ernesto Armando Roessler

Albino Mathias Steinstrasser

Notas Explicativas da Diretoria às Demonstrações Financeiras
em 31 de dezembro de 1972

Nota 1 — IMOBILIZADO:

O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição e/ou construção, acrescido do valor das correções monetárias efetuadas de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação em vigor. As quotas de depreciação apropriadas durante o exercício foram calculadas sobre o valor histórico e de correções monetárias dos bens do ativo imobilizado, aplicando-se as taxas de nível máximo constantes da "Tabela Geral de Depreciações" anexa à Portaria 768 de 11 de novembro de 1968 do Ministro das Minas e Energia.

Nota 2 — DEVEDORES DIVERSOS — GERAL:

Inclui o valor aproximado de Cr\$ 9.300.000 referente a depósitos efetuados até 31 de dezembro de 1972 no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE por conta de parcelas relativas ao principal e juros vencidos do contrato de consolidação de dívidas assinado em 6 de outubro de 1965. O valor aproximado de Cr\$ 5.000.000, relativo aos juros vencidos, está registrado no passivo pendente sob o título de "Créditos em suspensão — Geral".

Nota 3 — TÍTULOS DE RENDA:

Os investimentos em Títulos de Renda compõem-se como segue:

	Realização prevista no prazo inferior a um ano	Realização prevista no prazo superior a um ano
Letras do Tesouro Nacional, ao custo	10.182.042	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, segundo o valor do mercado	274.697	1.176.701
Outros títulos, ao custo	13.201	663.098
	<u>10.469.940</u>	<u>1.839.799</u>

Nota 4 — ALMOXARIFADO:

Os estoques constantes do almoxarifado, representados principalmente por materiais destinados à operação e manutenção das usinas e linhas de transmissão, estão avaliados ao custo médio de aquisição.

Nota 5 — DÉBITOS EM SUSPENSO:

É a seguinte a composição da conta "Débitos em Suspensão" em 31 de dezembro de 1972:

Diferença de câmbio incidente sobre empréstimos obtidos para financiamento de bens de capital fixo, a compensar na próxima correção monetária do ativo imobilizado, nos termos da legislação em vigor	Cr\$ 3.131.425
Custo dos estudos, investigações preliminares, projeto de expansão e outros custos diversos a serem apropriados ao custo de obras a serem executadas	3.270.519
Custo de levantamento sócio-econômico relativo à estudo de demanda de energia efetuado na Região Sul, a ser incorporado ao custo das obras em execução	1.910.939
Outros débitos em suspensão	3.298.067
	<u>11.010.950</u>

Nota 6 — CAPITAL:

Na Assembléa Geral Extraordinária de 24 de maio de 1972 os acionistas aprovaram o aumento do capital social da companhia de Cr\$ 487.789.722 para Cr\$ 566.501.904 da seguinte forma:

Incorporação de reservas livres	Cr\$ 67.497.778
Capitalização de créditos em contas correntes	14.214.409
	<u>78.712.182</u>

Em 31 de dezembro de 1972 o capital da companhia estava representado por 566.501.904 ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada.

Nota 7 — DÍVIDAS A LONGO PRAZO:

Os financiamentos obtidos no exterior contam com o aval da Central Elétrica Brasileira — ELETROBRAS, sendo que o contrato firmado com o International Bank for Reconstruction and Development — BIRD — é garantido pelo Governo Federal. As dívidas em moeda estrangeira estão ajustadas às taxas de câmbio vigentes na data do balanço. O financiamento obtido junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, bem como a maioria das dívidas contraídas com a Central Elétrica Brasileira — ELETROBRAS, estão sujeitas a correção monetária. De acordo com a legislação em vigor, estão sendo capitalizados e acrescidos ao custo das obras em andamento até a sua entrada em operação os encargos financeiros dos empréstimos tomados para a sua realização.

(Nº 1.632-B — 14-3-73 — Cr\$ 1.845,00)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 63 (págs. 279-576) fevereiro de 1973

PREÇO: Cr\$ 13,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MUNICÍPIOS
PARCELAS DO ICM**

DECRETO-LEI Nº 1.216, DE 9-5-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.204

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Diretoria

RESOLUÇÃO RD Nº 5-73

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 25 de janeiro de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, considerando a necessidade de compatibilizar as normas de aplicação deste Banco do Sistema Financeiro da Habitação, do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo e do Sistema Financeiro do Saneamento com a Resolução nº 235 do Banco Central do Brasil de 14 de setembro de 1972, resolve:

1. Determinar que constem de todos os contratos de financiamento do BNH e de seus Agentes, além da taxa nominal anual de juros, a taxa efetiva anual contratada.
2. Divulgar a tabela anexa, que exprime a equivalência das taxas nominais e taxas efetivas, anuais, segundo o período de capitalização dos juros.
3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1973. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE TAXAS NOMINAIS E TAXAS EFETIVAS DE JUROS, EXPRESSAS EM % a.a., SEGUNDO O PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO

CAPITALIZAÇÃO	TAXA NOMINAL (% a.a.) FRACÇÃO UNIDADE	.0	.1	.2	.3	.4	.5	.6	.7	.8	.9
		MENSAL TRIMESTRAL	1	1,005 1,004	1,106 1,105	1,207 1,206	1,308 1,307	1,410 1,408	1,511 1,509	1,612 1,610	1,714 1,711
MENSAL TRIMESTRAL	2	2,019 2,016	2,121 2,117	2,223 2,219	2,325 2,320	2,427 2,422	2,529 2,524	2,632 2,626	2,734 2,728	2,837 2,830	2,939 2,922
MENSAL TRIMESTRAL	3	3,042 3,034	3,145 3,137	3,248 3,239	3,351 3,342	3,454 3,444	3,557 3,547	3,660 3,649	3,764 3,752	3,867 3,855	3,971 3,958
MENSAL TRIMESTRAL	4	4,075 4,061	4,178 4,164	4,282 4,267	4,386 4,370	4,490 4,474	4,594 4,577	4,699 4,680	4,803 4,784	4,908 4,888	5,012 4,993
MENSAL TRIMESTRAL	5	5,117 5,095	5,221 5,199	5,326 5,303	5,431 5,407	5,536 5,511	5,641 5,615	5,746 5,719	5,852 5,823	5,957 5,928	6,063 6,032
MENSAL TRIMESTRAL	6	6,168 6,137	6,274 6,241	6,380 6,346	6,486 6,451	6,592 6,556	6,698 6,661	6,804 6,766	6,910 6,871	7,016 6,976	7,123 7,081
MENSAL TRIMESTRAL	7	7,230 7,186	7,336 7,292	7,443 7,397	7,550 7,503	7,657 7,608	7,764 7,714	7,871 7,820	7,978 7,926	8,085 8,032	8,193 8,138
MENSAL TRIMESTRAL	8	8,300 8,244	8,408 8,350	8,516 8,456	8,624 8,562	8,732 8,669	8,840 8,775	8,948 8,882	9,056 8,988	9,164 9,095	9,273 9,202
MENSAL TRIMESTRAL	9	9,381 9,309	9,490 9,416	9,599 9,523	9,707 9,630	9,816 9,737	9,925 9,844	10,034 9,952	10,144 10,059	10,253 10,167	10,362 10,274
MENSAL TRIMESTRAL	10	10,472 10,382	10,581 10,490	10,691 10,597	10,801 10,705	10,911 10,813	11,021 10,921	11,131 11,029	11,241 11,138	11,351 11,246	11,462 11,354
MENSAL TRIMESTRAL	11	11,572 11,463	11,683 11,571	11,794 11,680	11,905 11,788	12,015 11,897	12,126 12,006	12,238 12,115	12,349 12,224	12,460 12,333	12,571 12,442
MENSAL TRIMESTRAL	12	12,683 12,551	12,795 12,661	12,906 12,770	13,018 12,880	13,130 12,989	13,242 13,099	13,354 13,208	13,466 13,318	13,579 13,428	13,691 13,538

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional do Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

TÉRMINOS DE CONTRATO

mercantil desta Praça do Rio de Janeiro, Estado do Guanabara.

Cerifico que me foi apresentado um documento redigido em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo o que fiz, em virtude do meu Ofício como segue:

Trad. nº 86-73.

Tradução:

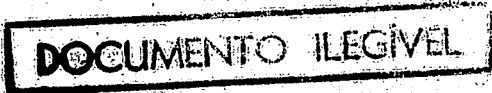
(Em papel timbrado European Brazilian Bank Limited). Este Acordo é celebrado aos vinte e seis dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e três entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem da República Federativa do Brasil (doravante denominado "O Mutuário") (1), os Bancos mencionados no Anexo I a este Acordo (doravante denominados "os Bancos") (2), European Brazilian Bank Limited como agente dos Bancos (doravante denominado "o Agente") (3) e o Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil (doravante denominado "o Avalista") (4). Considerando que os Bancos concordaram, cada um de per si, com relação ao seu próprio compromisso, em conceder ao Mutuário um empréstimo que será garantido pelo Avalista, na quantia de US\$

40.000.000,00, reembolsável em Onze prestações semestrais iguais de ... US\$ 3.300.000,00 cada uma e uma de US\$ 3.700.000,00, sendo a primeira delas reembolsável quatro e meio anos após sacada e a última dez anos após sacada e com juros à taxa de um por cento ao ano acima da taxa oferecida de seis meses, periodicamente no Mercado Inter-Bancos de Londres, sujeita à disponibilidade, tudo de acordo com as disposições aqui adiante contidas, fica pelo presente acordado como segue: 1. Definições: Neste Acordo os seguintes termos têm os seguintes significados: (A) "\$" e "dólares" significam a moeda legal corrente dos Estados Unidos da América. (B) "Dia Útil" significa um dia em que são efetuadas transações no Mercado Inter-Bancos de Londres. (C) "Data de Vigência" significa a data em que o Agente avisa ao Mutuário e aos Bancos que este Acordo foi assinado e expedido por todas as partes deste Acordo, dentro de dois Dias Úteis da data. (D) "Caso de Inadimplemento" significa quaisquer dos eventos especificados na Cláusula 16 deste Acordo. (E) "Data do Pagamento" significa um Dia Útil que seja também um dia em que os Bancos estejam abertos para negócios na

cidade de Nova York. (F) "Data de Terminação" significa a data 30 dias após a Data de Vigência. (G) "Empréstimo" significa o empréstimo que se concordou conceder na Cláusula 2. (H) "Data do Saque" significa a data em que o Empréstimo é sacado pelo Mutuário, de conformidade com a Cláusula 5. (I) "Período de Juros" significa o período de seis meses civis começando na Data do Saque e cada período sucessivo de seis meses civis, levando-se em conta que, se o último dia de qualquer Período de Juros cair em um dia que não seja um Dia de Pagamento, este Período de Juros será prorrogado para o próximo dia subsequente que seja um Dia de Pagamento, a não ser que o resultado de tal prorrogação fosse para transferir tal Período de Juros para um outro mês civil, caso em que tal Período de Juros deverá começar no fim do período de juros anterior. (J) "Data de Pagamento de Juros" significa o último dia de qualquer Período de Juros. (K) "Compromisso" com relação a um Banco significa a quantia concedida no lado de seu nome no Anexo I a este Acordo. (L) "Notas" significa as notas referidas na Cláusula 7 deste Acordo. 2. O Empréstimo: (A) Os Bancos concordam em conceder ao Mutuário, mediante os termos e sujeito às suas condições, um empréstimo na quantia de ... US\$ 40.000.000,00. (B) O Empréstimo

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Co-



será posto à disposição, separadamente, por cada Banco na quantia de seu Compromisso. Nem o Agente nem qualquer Banco será responsável pela falta de qualquer outro Banco no cumprimento de suas obrigações sob este Acordo. (C) Cada Banco participará no Empréstimo no tempo, nos termos da Facilidade, na proporção limitada pelo seu Compromisso, para a quantia total da Facilidade a época, seja através de seu escritório designado no Anexo a este Acordo ou através de tal outro escritório que possa ser acordado entre ele e o Mutuário. (D) O Empréstimo pode ser sacado pelo Mutuário apenas durante o período entre Data de Vigência e a Data de Terminação. Se o Empréstimo não tiver sido sacado na Data de Terminação, o direito do Mutuário ao Empréstimo ficará automaticamente cancelado nessa data.

3. Práticas Condições: (A) O Mutuário não pode sacar o Empréstimo até que o Agente tenha recebido os documentos relacionados no Anexo II a este Acordo (i) satisfatórios, em forma e substância, ao Agente; e (ii) em vias suficientes para o Agente e cada Banco e a menos que (a) o Agente receba antes da data de tal saque um aviso que confirme o saque conforme exigido pela Cláusula 5 deste Acordo; (b) nenhum fato tenha ocorrido antes da data de tal saque que seja ou possa ser, com a passagem do tempo ou entrega do aviso ou ambas as coisas, um Caso de Inadimplemento; e (c) à data de tal saque as alegações e garantias relacionadas na Cláusula 4 deste Acordo sejam verdadeiras.

4. Alegações: O Agente e cada Banco celebram este Acordo confiantes nas seguintes alegações separadamente feitas pelo Mutuário e pelo Avalista, a saber: (A) Este Acordo e as Notas serão obrigações legais, válidas e vinculatórias do Mutuário e do Avalista, respectivamente, vigentes de acordo com os seus termos e as obrigações respectivas do Mutuário e do Avalista nos termos deste Acordo e serão obrigações, diretas, incondicionais e gerais do Mutuário ou do Avalista, conforme o caso. (B) As respectivas obrigações do Mutuário e do Avalista nos termos deste Acordo e sob os das Notas se colocam e colocarão *pari passu* com todos outros débitos do Mutuário ou do Avalista, conforme o caso. (C) Todos os pagamentos a serem efetuados pelo Mutuário ou pelo Avalista nos termos deste Acordo ou nos das Notas são livres de quaisquer impostos presentes ou futuros na República Federativa do Brasil e nenhuma dedução ou retenção é exigida, por lei, sobre eles. (D) Nem este Acordo nem as Notas são passíveis de qualquer imposto de registro ou imposto de selo na República Federativa do Brasil.

5. Saque: O Empréstimo será sacado, por inteiro em uma quantia, não mais tarde que a Data de Terminação e o Mutuário dará aviso ao Agente, não depois de cinco Dias Úteis, por telegrama ou telex (a ser confirmado por aviso escrito) sobre a sua intenção de sacar o Empréstimo. Nesse aviso declarará: (i) a data do saque pretendido; (ii) será irrevogável e (iii) compromissará o Mutuário a tomar emprestada a quantia do Empréstimo na data declarada.

6. Pagamento Antecipado: O Mutuário pode avisando o Agente com pelo menos 30 Dias Úteis, por escrito, para este fim, escolher que o Empréstimo (ou qualquer parcela dele que seja uma quantia ou múltiplo de US\$ 3.300.000,00) seja reembolsado na data de Pagamento de Juros seguinte. O Mutuário não pode tornar a sacar qualquer quantia ou parte dela que tenha assim escolhido pagar antecipadamente. Qualquer aviso dado nos termos desta Cláusula não poderá ser retirado e conseqüentemente, uma vez dado tal aviso, o Mutuário ficará obrigado a reembol-

sar, em dólares, a quantia do Empréstimo ali especificada na Data de Pagamento de Juros seguinte. Qualquer quantia paga antecipadamente nos termos desta Cláusula será aplicada na liquidação das prestações reembolsáveis, de acordo com a Cláusula 7 deste Acordo pela ordem de vencimento. **7. Reembolsos:** (A) O Mutuário reembolsará o Empréstimo em onze prestações consecutivas de US\$ 3.300.000,00 cada uma e uma de US\$ 3.700.000,00. (B) A quantia de cada tal prestação será paga ao Agente por conta dos Bancos, sendo a primeira tal prestação pagável na nona Data de Pagamento de Juros e as prestações subsequentes pagáveis nas sucessivas Datas de Pagamento de Juros, de sorte que a décima-segunda prestação seja pagável na vigésima Data de Pagamento de Juros. (C) A obrigação do Mutuário de reembolsar a quantia principal do Empréstimo será provada por onze Notas na quantia principal de US\$ 3.300.000,00 cada uma e uma de US\$ 3.700.000,00, que serão, substancialmente, no modelo mostrado no Anexo II a este Acordo. Cada Nota: (i) será datada com a Data do Saque; (ii) vencerá de acordo com as disposições precedentes desta Cláusula; (iii) terá direito a pagamentos antecipados ou reembolsos feitos de acordo com a Cláusula 6 ou esta Cláusula; (iv) terá a garantia do Avalista ali devidamente endossada; e (V) será pagável ao European Brazilian Bank Limited, O European Brazilian Bank Limited manterá as Notas por conta dos Bancos, em sua qualidade de Agente. **8. Juros:** (A) Em cada Data de Pagamento de Juros, o Mutuário pagará, em dólares, ao Agente, por conta dos Bancos, para o Período de Juros findante, juros sobre a quantia do Empréstimo pendente no início desse Período de Juros; (B) A taxa de juros aplicável a cada Período de Juros será a taxa por ano (como determinado pelo Agente) que seja 1% acima da média (arrendondada para mais, se necessário, até o mais próximo múltiplo inteiro de um décimo de um por cento) das taxas em que depósitos de dólar sejam oferecidos aos Bancos de Referência por bancos de primeira classe no Mercado Inter-Bancos de Londres, às 11,00 horas, hora de Londres, dois Dias Úteis antes do início desse Período de Juros por um período igual a esse Período de Juros, e em uma quantia igual à proporção da quantia pendente do Empréstimo liberado por tal Banco de Referência. (C) Se o Mutuário deixar de pagar, quando vencida, qualquer soma vencida ou a vencer nos termos deste Acordo (seja de principal, juros ou outra), o Mutuário, a partir da data em que tal soma venceu, pagará juros sobre a soma não paga até a data do pagamento (tanto antes como depois do julgamento) à taxa (conforme determinada pelo Agente) que seja mais alta do que (i) a taxa aplicável à soma não paga (se de principal) imediatamente antes de se vencer, e (ii) dois por cento acima da taxa à qual depósitos de três meses da moeda em que a soma não paga venceu e de uma quantia a isto comparável, seja oferecida ao Agente por bancos de primeira classe no Mercado, Inter-Bancos de Londres, às 11,00 horas, hora de Londres, no Dia Útil seguinte àquele em que o Agente tomou conhecimento da falta, para valores dois Dias Úteis subsequentes. Enquanto a soma permanecer não paga, essa taxa será calculada novamente na mesma base em intervalos de três meses. (D) Todas as somas que se vencerem, nos termos deste, a título de juros serão calculadas na base bancária de um ano de 360 dias para o número real de dias transcorridos. (E) Cada determinação de uma taxa de juros feita pelo Agente de acordo com esta Cláusula será definitiva e imediatamente será comunicada pelo Agente ao Mutuário e a cada Banco. **9. Taxas Alternativas de Juros:** (A) Se o Agente, ao seu exclusivo critério, de-

terminar que em qualquer data em que uma taxa de juros deva ser determinada nos termos da Cláusula 8 deste Acordo (i) depósitos em dólar por períodos iguais ao do Período de Juros para o qual tal taxa de juros deva ser determinada e de quantias iguais à quantia do Empréstimo a que se relaciona tal Período de Juros não estiver sendo oferecida por bancos de primeira classe no Mercado Inter-Bancos de Londres, imediatamente avisará este fato ao Mutuário e a cada Banco. (B) Ao se expirarem dez dias a partir da data de qualquer tal aviso, o Agente (após consultar cada Banco) e o Mutuário entrarão em entendimentos, de boa fé, com vistas a acordar uma alternativa, em bases mutuamente aceitáveis, para determinar as taxas de juros periodicamente aplicáveis aos Adiantamentos (nesta Cláusula referidas como "Bases Substitutas"). Se, expirados vinte dias a partir da data desse aviso o Agente e o Mutuário tiverem concordado com essas Bases Substitutas, elas serão retroativas e entrarão em vigor a partir do início do então vigente Período de Juros. (C) Se, ao se expirarem vinte dias a partir da data de qualquer tal aviso, como foi dito antes, não se tiver acordado tal Base Substituta, (i) o Agente, após consulta a cada Banco, certificará (esse certificado será conclusivo e vinculatório para o Mutuário e para cada Banco) uma taxa justa e razoável de juros a aplicar durante o então vigente Período de Juros; (ii) cada Banco será exonerado de qualquer outra obrigação de fazer o Empréstimo nos termos deste Acordo; e (iii) cada Banco terá o direito de exigir que o Mutuário reembolse o Agente, por sua conta, ao fim do então vigente Período de Juros a isto aplicável, o Empréstimo pendente com os juros a ele acumulados, em consequência de que o mesmo se tornará vencido e pagável. **Garantia:** (A) Atendendo a que os Bancos concordam em celebrar este Acordo, o Avalista, garante, absoluta e incondicionalmente, o devido e pontual pagamento (seja no vencimento declarado, por antecipação ou de outro modo) pelo Mutuário de todo o principal, juros e outras somas devidas ou a serem devidas pelo Mutuário nos termos deste Acordo e das Notas. (B) A responsabilidade do Avalista sob os termos deste Acordo e sob os das Notas não será liquidada ou liberada em virtude de qualquer ajuste feito entre os Bancos ou o Agente e o Mutuário ou por qualquer indulgência, seja quanto ao cumprimento do prazo de pagamento ou de outro modo, e o Avalista renuncia, pelo presente, apresentação, demanda, protesto e aviso de qualquer tipo bem como qualquer exigência no sentido de que qualquer pessoa esgote qualquer direito ou recurso, ou encete qualquer ação contra o Mutuário e, pelo presente, consente em qualquer dilatação de prazo para pagamento e em qualquer renovação das Notas. (C) Ainda como prova da garantia contida nesta Cláusula, o Avalista endossará a sua garantia ou as Notas mas nenhuma omissão por parte do Agente ou dos Bancos em insistir em tal endosso afetará a existência ou validade ou termos da garantia sob os seus termos. **11. Compensação de Crédito:** Todos os pagamentos (sejam de principal, juros ou outros) a serem feitos pelo Mutuário ao Agente e/ou aos Bancos nos termos deste Acordo ou nos das Notas serão efetuados sem compensação de débitos ou créditos, e livres e desembaraçados de e sem desconto de quaisquer impostos, taxas, tributos, direitos, ônus, deduções de emolumentos, retenções, restrições ou condições de qualquer natureza. Se, em qualquer época, qualquer lei aplicável exigir que o Mutuário faça qualquer tal dedução ou retenção de qualquer tal pagamento, a quantia devida do Mutuário com respeito a tal pagamento será aumentada na medida necessária para garantia de que feita tal de-

dução ou retenção, o Agente e/ou os Bancos receberão uma quantia líquida igual à quantia que ele e/ou eles receberiam se nenhuma tal dedução ou retenção devesse ter sido feita. **12. Terminação do Compromisso:** Se, em qualquer época, alguma alteração na lei ou regulamento aplicáveis, ou na interpretação deles por qualquer autoridade governamental encarregada da administração torná-la ou torná-la evidente que seja ilegal para qualquer Banco cumprir as suas obrigações nos termos deste Acordo ou para o Mutuário cumprir as suas obrigações nos termos deste Acordo para com tal Banco, (A) esse Banco será dispensado de suas obrigações de cumprir a sua parte do Empréstimo, e (B) o Mutuário pagará ao Agente, por conta desse Banco, a pedido desse Banco, a parte da quantia principal pendente do Empréstimo então feito junto com os juros a ela acumulados. **13. Compensação por Custos Acumulados:** (A) Se, a qualquer época, qualquer alteração na lei ou regulamento aplicáveis, ou na sua interpretação por qualquer autoridade governamental encarregada de sua administração: (i) sujeitar qualquer Banco (ou tornar evidente que qualquer Banco fique sujeito) ao Imposto de Equiparação de Juros dos Estados Unidos da América, ou qualquer outra taxa, tributo, imposto, direito, ônus, emolumentos, dedução ou retenção em ou sobre pagamentos devidos pelo Mutuário nos termos deste Acordo; ou (ii) alterar a base de tributação a ser recolhida por qualquer Banco, de pagamentos devidos pelo Mutuário (que não por uma alteração na tributação de renda global líquida de tal Banco); ou (iii) impuser, modificar ou manter aplicável qualquer reserva, depósito especial ou exigências similares contra bens estrangeiros mantidos por ou depósitos em ou por conta de, ou empréstimos por qualquer Banco; ou (iv) impuser a qualquer Banco qualquer outra condição com respeito a este Acordo ou o Empréstimo ou as Notas que provam o mesmo; e o resultado de qualquer tal evento seja (a) aumentar os custos para tal Banco em efetuar ou manter sua proporção do Empréstimo, ou (b) reduzir a quantia principal ou juros a receber por tal Banco (que não contemplados na Cláusula 11 acima), de uma quantia que esse Banco considere vultosa, então (se assim solicitado pelo Agente) o Mutuário pagará ao Agente por conta desse Banco, em cada Data de Pagamento de Juros, ao receber tal solicitação, uma quantia igual a tal aumento de custo ou redução de receita. (B) Cada Banco imediatamente informará ao Agente e ao Mutuário sobre a sua intenção de reivindicar quantias adicionais nos termos desta Cláusula. Um certificado do aumento de custo incorrido por ou recebimento reduzido que se acumule para qualquer Banco em virtude de qualquer tal evento, como mencionado na Cláusula 13 (a) deste Acordo apresentado pelo Agente ao Mutuário, será conclusivo quanto a quantia. **14. Obrigações do Mutuário:** O Mutuário se compromete e acorda com cada um dos Bancos que antes e depois da Data de Vigência e enquanto qualquer quantia a pagar ou a reembolsar estiver pendente. (A) O Empréstimo caminhará, pelo menos, *pari passu* com quaisquer outros empréstimos tomados ou a serem tomados pelo Mutuário. (B) O Mutuário não criará, incorrerá, assumirá ou permitirá a existência de qualquer hipoteca, ônus, penhor direito de retenção ou outro gravame sobre seu empreendimento, patrimônio ou bens, em seu todo ou em parte. (C) Dentro de 30 dias após a Data do Saque, o Mutuário efetuará o registro do Empréstimo no Banco Central do Brasil, em termos que permitam o pagamento ao Agente, em nome dos Bancos, em dólares, das obrigações do Mutuário e

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do Avalista, respectivamente, sob este Acordo e as Notas, e o Mutuário imediatamente avisará o Agente sobre tal registro. (D) O Mutuário usará os recursos do Empréstimo exclusivamente para a finalidade da construção da Rodovia Br-101. 15. *Taxa de Administração:* Dentro de cinco dias após o registro do Empréstimo, de conformidade com o parágrafo 14-C, o Mutuário pagará, em dólares, ao European Brazilian Bank Limited, para seu exclusivo uso e benefício, uma taxa de administração do Empréstimo, igual a três oitavos de um por cento da quantia do Empréstimo. 16. *Casos de Inadimplemento:* Se qualquer um ou mais dos seguintes casos ocorrerem, isto é: (A) Se o Mutuário deixar de pagar qualquer soma devida nos termos deste Acordo ou nos das Notas, na data do vencimento. (B) Se o Mutuário faltar no devido cumprimento ou observância de qualquer outro termo ou condição de qualquer outro termo ou condição e essa falta continuar, sem ser sanada, durante trinta dias após o recebimento, pelo Mutuário, de aviso sobre isto, por parte do Agente. (C) Se qualquer alegação ou garantia feita pelo Mutuário ou pelo Avalista neste Acordo ou qualquer certificado ou declaração entregue nos termos deste Acordo demonstra-se materialmente incorreta ou inexata quando feita, o Agente, agindo sob as instruções do formulário de Bancos Majoritários pode, por meio de aviso escrito ao Mutuário: (i) se o Empréstimo até aí não tiver sido sacado, declarar as obrigações dos Bancos canceladas, daí serem as mesmas canceladas; (ii) declarar toda a quantia pendente do Empréstimo junto com os juros a ela acumulados, imediatamente vencida e pagável, como a mesma se tornar vencida e pagável sem providências ulteriores. 17. *Pagamentos por parte do Mutuário:* Todos os pagamentos a serem efetuados nos termos deste Acordo ou nos das Notas, pelo Mutuário, em dólares, ou serão em recursos da Casa de Amortização de Nova York (ou quaisquer recursos que possam, na ocasião, ser de praxe para liquidação de transações bancárias internacionais em dólares) ao Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, Nova York, Estados Unidos da América, por conta do Agente à conta dos Bancos. 18. *Pagamento por parte dos Bancos:* (A) Cada Banco porá à disposição do Agente a sua parcela de quantias a serem liberadas ao Mutuário nos termos deste Acordo mediante liberação de pagamento em recursos da Caixa de Amortização de Nova York, na conta do Saque, ao Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, Nova York, Estados Unidos da América, por conta do Agente. (B) O Agente porá cada quantia a ser liberada à disposição do Mutuário mediante instruções deste em tal data, e na moeda, e recursos postos à disposição do Agente pelos Bancos. 19. *Agência:* (A) Cada Banco autoriza, irrevogavelmente, ao Agente, para que providencie, em nome do Banco e uso dos poderes delegados especificamente ao Agente pelos seus termos, junto com todos aqueles poderes que sejam razoavelmente inerentes. A relação entre o Agente e os Bancos é a de agente e principal apenas, nada aqui contido (nem será interpretado como tal) constituirá o Agente um membro de qualquer Banco ou lhe importará direitos ou obrigações senão aqueles para os quais disposição expressa aqui esteja contida. (B) Exceto na medida em que de outro modo aqui esteja expressamente previsto, o Agente distribuirá imediatamente aos Bancos todas as quantias recebidas por ele, como agente, proporcionalmente de acordo com cada Compromisso de Banco. (C) O Agente transmitirá imediatamente a cada Banco, por telex (confirmado por carta) cada avi-

so recebido por ele, do Mutuário, nos termos deste Acordo. O Agente não ficará obrigado frente a qualquer Banco a verificar ou indagar quanto ao cumprimento ou observância de qualquer dos termos, ajustes ou condições a serem cumpridos ou observados pelo Mutuário mas o Agente imediatamente avisará a cada Banco, por telex (confirmado por carta) sobre qualquer caso que tenha real conhecimento, que seja (ou seria, com o passar do tempo ou da entrega do aviso, ou ambas as coisas) um Caso de Inadimplemento. (D) No cumprimento dos seus deveres e/ou no exercício de seus poderes nos termos deste Acordo, o Agente terá direito de ouvir-se em (i) qualquer comunicação por ele considerada autêntica, havendo sido enviada ou assinada, e (ii) pareceres e declarações de quaisquer assessores profissionais por ele escolhidos relativamente a este Acordo, e não será responsável por qualquer outra parte deste Acordo em virtude de seu pressuposto. (E) Ao providenciar o empréstimo, o Agente tomou os mesmos cuidados que teria tomado se o empréstimo apenas a ele tivesse sido concedido, e ao cumprir seus deveres e poderes nos termos deste Acordo tomará os mesmos cuidados. O Agente não assume responsabilidade pela veracidade de quaisquer alegações ou garantias feitas ou dadas aqui, nem pela validade, eficácia, adequação ou obrigatoriedade de cumprimento deste Acordo, e nem o Agente ou qualquer de seus diretores, funcionários ou empregados, serão responsáveis por qualquer providência tomada ou deixada de tomar por eles, casos de culpa ou dolo. (F) O Agente terá as mesmas obrigações e responsabilidades dos mesmos direitos e poderes com relação a quaisquer quantias liberadas por ele, na sua qualidade de Banco como se não fora Agente, nem será obrigado, por motivo de seu cargo como agente ou de outro modo a prestar contas a qualquer outro Banco de qualquer soma recebida por ele nos termos deste Acordo ou por outra razão com relação ao empréstimo, salvo como expressamente previsto neste Acordo. 20. *Pagamentos Proporcionalas:* Se qualquer Banco, a qualquer tempo, receber pagamento (que não os das Cláusulas 12, 13 ou 21 deste Acordo) ou a totalidade ou parte do principal e/ou juros a ele devidos em uma proporção maior ao do seu Compromisso, do que qualquer outro Banco receba com relação ao seu Compromisso, ajustamentos serão feitos entre esses Bancos (seja o primeiro fazedor um pagamento ao segundo para ser aplicado em redução do principal e/ou juros a ele devidos, ou o primeiro comprando do segundo parte ao par dos direitos do segundo contra o Mutuário) conforme seja necessário para assegurar que cada Banco receba sempre aquela proporção de quantias pagas pelo Mutuário consoante os termos do presente e que o Compromisso de Banco guarde em relação ao total da Facilidade. 21. *Compensação de Créditos:* (A) O Mutuário autoriza cada Banco: (i) a aplicar qualquer saldo de crédito pendente à qualquer conta do Mutuário, em qualquer filial deste Banco e em qualquer moeda para o pagamento de qualquer quantia (seja de principal, juros ou outra) devida a esse Banco pelo Mutuário, em primeiro lugar, e em segundo lugar, para a liquidação de qualquer quantia devida aos outros Bancos, proporcionalmente de acordo com os seus compromissos; e (ii) em nome do Mutuário ou desse Banco praticar todos os atos e assinar todos os documentos que possam ser necessários ou oportunos para qualquer tal fim. (B) Nenhum Banco será obrigado a contra qualquer outro Banco exercer qualquer poder ou faculdade de que esteja investido por esta Cláusula 21. 22. *Recursos e Renúncias:*

Nenhuma omissão no exercício ou qualquer renúncia ao exercício por parte do Agente ou de qualquer Banco, ao direito ou recurso aqui previstos, deverá ser considerada uma renúncia a estes, nem qualquer simples ou parcial exercício de qualquer direito ou recurso impedirá o exercício de qualquer outro direito ou recurso. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer direitos ou recursos previstos em lei. 23. *Vias:* Este Acordo pode ser assinado em qualquer número de vias e pelas diversas partes contratantes, em vias separadas, cada uma das quais, quando assinadas e entregues, vale como original, mas todas as vias constituirão, juntas, um só e único instrumento. 24. *Cessão:* Este Acordo vinculará e vigorará para benefício do Mutuário, do Agente e de cada Banco e seus respectivos sucessores ecessionários, ressalvando-se que: (i) o Mutuário não pode ceder os seus direitos sem o prévio consentimento escrito do Agente e de cada Banco; e (ii) que cada Banco pode ceder os seus direitos (mas não as suas obrigações nos termos deste Acordo) sem o prévio consentimento do Mutuário, do Agente ou qualquer outro Banco. 25. *Custos:* (A) O Mutuário pagará todos os direitos de selo e outros, e impostos a que este Acordo esteja sujeito, e cada Banco de qualquer responsabilidade, custos, reivindicações e despesas resultantes de qualquer omissão no pagamento de qualquer tal direito ou imposto. (B) Se o Mutuário deixar de cumprir qualquer de suas obrigações sob esta Cláusula 25, cada Banco indenizará, na proporção de seu Compromisso, o Agente contra qualquer perda por ele havida em consequência desta falta, e o Mutuário imediatamente reembolsará qualquer Banco o pagamento feito pelo Banco em virtude desta Cláusula 25. 26. *Avisos:* (A) Salvo se de outro modo previsto aqui, cada aviso, solicitação, demanda ou outra comunicação a ser dado ou feito nos termos deste Acordo, por escrito, endereçado ao caso do Mutuário para a Avenida Presidente Vargas, 523, Rio de Janeiro, Brasil; no caso do Agente para o seu endereço mencionado na Cláusula 1; (iii) no caso de qualquer Banco, para o endereço especificado no Anexo I a este Acordo; e (iv) no caso do Avalista para o Ministério da Fazenda, Brasília, Brasil. (B) Qualquer aviso, solicitação, demanda ou outra comunicação a ser dado ou feito ao Mutuário será considerado entregue, 72 horas após ter sido postado em porte pago antecipadamente, de primeira classe, em um envelope endereçado na forma acima. (C) Cada aviso e qualquer outro documento, salvo a correspondência normal, dado por uma parte à outra, de conformidade com este Acordo, se não estiver em língua inglesa deverá ser acompanhado de uma tradução juramentada do mesmo para a língua inglesa. 27. *Ti-*

tuulos Descritivos: Os títulos das Cláusulas deste Acordo são apenas por conveniência e não fazem parte deste Acordo. Conseqüentemente eles não afetarão a interpretação de quaisquer de suas disposições. 28. *Foro:* Este Acordo será regido e interpretação de acordo com a legislação brasileira. Em testemunho do que os representantes das Partes, devidamente autorizados, assinaram este Acordo no dia e ano antes mencionados, (as) ilegível, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — (as) ilegível, pelo European Brazilian Bank. — (as) ilegível, Lisboa Lopes, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto, pela República Federativa do Brasil. Anexo I. — Nomes e endereços de Bancos. — Quantias do Compromisso (em branco). Anexo III. A. As vias deste Acordo devidamente assinadas por todas as Partes. B. As Notas devidamente assinadas pelo Mutuário e pelo Avalista. C. Prova do Banco Central do Brasil de que registrou o Empréstimo após a Data do Saque, nos termos especificados na Cláusula 14(C) deste Acordo. D. Confirmação do Consultor Jurídico do Ministério da Fazenda endereçado ao Agente e aos Bancos visando provar que: (i) o Mutuário e o Avalista, respectivamente, têm poder e autoridade para celebrar e cumprir o Acordo e as Notas de conformidade com os seus termos; (ii) o Acordo constitui e as Notas quando emitidas constituirão obrigações legais e vinculativas do Mutuário e do Avalista, respectivamente, cumpríveis de acordo com os seus termos e estão na forma legal aceitável consoante as leis da República Federativa do Brasil para serem cumpridas; (iii) todos os consentimentos e aprovações governamentais necessários com respeito à assinatura, entrega, cumprimento, validade ou abrangência de cumprimento do Acordo e das Notas foram obtidos e são válidos e subsistentes (além do registro no Banco Central do Brasil de conformidade com a Cláusula 14(C) do Acordo); (iv) não é necessário ou aconselhável de acordo com as leis da República Federativa do Brasil a fim de garantir a validade, eficácia ou obrigatoriedade de cumprimento do Acordo e das Notas sejam arquivadas, registradas ou depositadas em qualquer repartição pública ou outro lugar, ou que outro instrumento relativo a isto seja assinado, entregue, arquivado, depositado ou registrado. Nada mais continua ou declara o presente documento redigido em língua inglesa, que traduzi e ao qual me reporto. Em fé do que passo a presente, que assino e selo com o meu selo de ofício nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1973. — João de Magalhães Carvalho de Moraes. (Ofício nº 20)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Gerência da Dívida Pública
EDITAL
 Para os fins previstos ao art. 60 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1972, torna-se público que devem ser apresentadas, para imediato resgate, as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e Letras do Tesouro Nacional vencidas no mês de março do corrente ano.
 Rio de Janeiro, 20 de março de 1973 — Carlos Brandão, Gerente. (Nº 13.598 — 30.5.73 — C\$ 15,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Secretaria de Pessoal
SERVIÇO DE APERFEIÇOAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO — SPS
EDITAL Nº 02-73
 Faço público, para conhecimento dos interessados, de acordo com a Instrução Normativa do DASE nº 2, de 24-12-71 e tendo em vista o Edital nº 01-73, publicado no Diário Oficial

DOCUMENTO ILEGÍVEL
PARTES DESTRUÍDAS

do dia 7 de março do mesmo ano, Seção I — Parte II, página 702, referente ao concurso público para provimento de cargo de Procurador, regime estatutário e do emprego de Advogado da Tabela de Pessoal, sob o regime da C.L.T. do INCRA:

I — que foi prorrogado até o dia 20 de abril de 1973, o prazo para as inscrições do mencionado concurso;

II — que foi dispensada a exigência de 1 (um) anos de formado, pre-

vista no item III letra "d" do edital acima citado, devendo os interessados apresentarem, no ato da inscrição, certificado ou diploma do curso de bacharel em Direito ou a sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo esta indispensável à formalização de sua nomeação ou admissão no INCRA, se aprovado.

Brasília, 3 de abril de 1973. —
Océlio de Mello Carvalho, Secretário de Pessoal.

Nº 32.561 — Edgard Raoul Dundop — c) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 32.551 — Adima Indústria e Comércio de Fechos S. A.

Nº 32.553 — Usaço — Engenharia de Beneficiamento de Material Ferroso Limitada.

d) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, — combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

Nº 32.550 — Antonio Pereira das Neves

e) por infração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 32.555 — Wayne Sociedade Anônima Indústria e Comércio

f) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

Nº 32.552 — Hime Comércio e Indústria S. A.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a cédulas que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1973. — *Galileu Fournais*, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

Nº 20-73

(Venda de Aviões e Motores)

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras-CGSO, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 17 do mês de maio de 1973, na sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fará realizar uma concorrência para alienação (venda) de duas aeronaves marca Cessna e de três motores de avião, marca Continental.

Os interessados poderão obter o Edital nº 20-73 e outras informações, na sede do DNOS (endereço acima) ou na sede do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento — 9º DFOS, situado à rua Piauí, 1.336, na cidade de Belo Horizonte-MG, onde poderão ser examinadas as aeronaves e motores. — *Alfredo Eduardo Robinson Alaridge Carmo*, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 6-73

De ordem do Presidente, torna público para os interessados que em data de 23 de março de 1973, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração da Resolução número 194 de 22 de maio de 1970, do Con-

selho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatação de Infração.

Nº 32.554 — Valdenio Pinto Rodrigues.

b) por infração da alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 32.556 — Germano Gaiciner

Nº 32.567 — Walter Wolfgang Souquet

Nº 32.558 — Sérgio Zinkewycz

Nº 32.559 — Sérgio Taveira Tavares

Nº 32.560 — Jorge Arczynskji B. Pava

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambó Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50